

Direitos Humanos

Autora: Profa. Angélica Carlini Colaboradora: Profa. Tânia Sandroni

Professora conteudista: Angélica Carlini

Angélica Carlini é natural de Araraquara, estado de São Paulo, graduada em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e advogada atuante nas áreas de Direito do Seguro, Responsabilidade Civil e Relações de Consumo. É doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2012); doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006); mestre em Direito Civil pela Universidade Paulista – UNIP (2002); e tambem é mestre em História Contemporânea pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1995). É pós-doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2015), sob orientação do Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet. Professora do curso de Direito da UNIP desde 1998 e membro da Comissão de Qualificação e Avaliação – CQA, desde 2009. Ministra as disciplinas de *Direito Empresarial*, *Direito do Consumidor*, *Filosofia do Direito*, *História do Direito*, *Direitos Humanos* e *Ciência Política*. Escreve material didático para os cursos de Educação a Distância da UNIP e ministra aulas no curso de Gestão de Serviços Jurídicos, Notariais e de Registro.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C282d Carlini, Angélica.

Direitos Humanos / Angélica Carlini. - São Paulo: Editora Sol, 2024.

168 p., il.

Nota: este volume está publicado nos Cadernos de Estudos e Pesquisas da UNIP, Série Didática, ISSN 1517-9230.

1. Direitos humanos. 2. Constituição brasileira. 3. Direitos sociais. I. Título.

CDU 341.27

U519.33 - 24

[©] Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico, incluindo fotocópia e gravação) ou arquivada em qualquer sistema ou banco de dados sem permissão escrita da Universidade Paulista.

Profa. Sandra Miessa **Reitora**

Profa. Dra. Marilia Ancona Lopez Vice-Reitora de Graduação

Profa. Dra. Marina Ancona Lopez Soligo Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Profa. Dra. Claudia Meucci Andreatini Vice-Reitora de Administração e Finanças

Prof. Dr. Paschoal Laercio Armonia
Vice-Reitor de Extensão

Prof. Fábio Romeu de Carvalho Vice-Reitor de Planejamento

Profa. Melânia Dalla Torre Vice-Reitora das Unidades Universitárias

Profa. Silvia Gomes Miessa Vice-Reitora de Recursos Humanos e de Pessoal

Profa. Laura Ancona Lee
Vice-Reitora de Relações Internacionais

Prof. Marcus Vinícius Mathias
Vice-Reitor de Assuntos da Comunidade Universitária

UNIP EaD

Profa. Elisabete Brihy Profa. M. Isabel Cristina Satie Yoshida Tonetto Prof. M. Ivan Daliberto Frugoli Prof. Dr. Luiz Felipe Scabar

Material Didático

Comissão editorial:

Profa. Dra. Christiane Mazur Doi Profa. Dra. Ronilda Ribeiro

Apoio:

Profa. Cláudia Regina Baptista Profa. M. Deise Alcantara Carreiro

Profa. Ana Paula Tôrres de Novaes Menezes

Projeto gráfico: Revisão:

Prof. Alexandre Ponzetto

Sheila Folgueral

Vitor Andrade

Sumário

Direitos Humanos

APRESENTAÇÃO
1 SISTEMA DE DIREITOS HUMANOS, TEORIAS SOBRE A CRIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFINIÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
HUMANOS, DEFINIÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA92 CARACTERÍSTICAS E GERAÇÕES OU DIMENSÕES DE DIREITOS HUMANOS92.1 Teorias sobre criação de direitos humanos92.2 Definição de direitos humanos e dignidade da pessoa humana112.3 Características dos direitos humanos152.4 Gerações ou dimensões de direitos humanos172.5 Dimensões ou gerações de direitos humanos?202.6 A primeira geração ou dimensão de direitos humanos202.7 A segunda geração ou dimensão de direitos humanos26
HUMANOS, DEFINIÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA92 CARACTERÍSTICAS E GERAÇÕES OU DIMENSÕES DE DIREITOS HUMANOS92.1 Teorias sobre criação de direitos humanos92.2 Definição de direitos humanos e dignidade da pessoa humana112.3 Características dos direitos humanos152.4 Gerações ou dimensões de direitos humanos172.5 Dimensões ou gerações de direitos humanos?202.6 A primeira geração ou dimensão de direitos humanos202.7 A segunda geração ou dimensão de direitos humanos26
2 CARACTERÍSTICAS E GERAÇÕES OU DIMENSÕES DE DIREITOS HUMANOS
2.1 Teorias sobre criação de direitos humanos92.2 Definição de direitos humanos e dignidade da pessoa humana112.3 Características dos direitos humanos152.4 Gerações ou dimensões de direitos humanos172.5 Dimensões ou gerações de direitos humanos?202.6 A primeira geração ou dimensão de direitos humanos202.7 A segunda geração ou dimensão de direitos humanos26
2.2 Definição de direitos humanos e dignidade da pessoa humana112.3 Características dos direitos humanos152.4 Gerações ou dimensões de direitos humanos172.5 Dimensões ou gerações de direitos humanos?202.6 A primeira geração ou dimensão de direitos humanos202.7 A segunda geração ou dimensão de direitos humanos26
2.3 Características dos direitos humanos152.4 Gerações ou dimensões de direitos humanos172.5 Dimensões ou gerações de direitos humanos?202.6 A primeira geração ou dimensão de direitos humanos202.7 A segunda geração ou dimensão de direitos humanos26
2.4 Gerações ou dimensões de direitos humanos
 2.5 Dimensões ou gerações de direitos humanos?
2.6 A primeira geração ou dimensão de direitos humanos
2.7 A segunda geração ou dimensão de direitos humanos26
2.9 A quarta geração ou dimensão de direitos humanos29
2.10 A quinta geração ou dimensão de direitos humanos33
2.10.1 Trajetória histórica da construção dos direitos humanos
2.10.2 A Liga das Nações – precursora da ONU36
2.10.3 A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a internacionalização
dos direitos humanos37
2.10.4 O Tribunal de Nuremberg e a aplicação de punição contra crimes contra
a humanidade, crimes de guerra e crimes contra a paz
2.10.5 A criação da ONU
2.10.7 A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948
2.10.8 O texto integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos ou dos
Direitos do Homem da ONU61
3 TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS71
3.1 Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos
Direitos Econômicos, Sociais e Culturais71
3.2 Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados73
3.3 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de
Discriminação Racial74
3.4 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação
contra a Mulher76

3.5 Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis,	
Desumanas ou Degradantes	76
3.6 Convenção sobre os Direitos da Criança	77
4 SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	79
Unidade II	
5 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E A PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	
5.1 Introdução histórica	90
6 DIREITOS FUNDAMENTAIS	93
6.1 Conceito e classificação de direitos fundamentais	93
6.2 Direitos individuais e coletivos	
6.3 Direitos dos acusados e condenados	104
7 A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45 E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	110
7.1 Planos Nacionais de Direitos Humanos	113
8 DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL	117
8.1 Direito à saúde	118
8.2 Direito à educação	124
8.3 Direito à moradia	
8.4 Proteção às mulheres	
8.5 Proteção à criança e ao adolescente	137
8.6 Proteção às pessoas com deficiência	138
8.7 Proteção à pessoa idosa	
8.8 Proteção à população LGBTQIA+	152

APRESENTAÇÃO

Esta disciplina tem um duplo objetivo: contribuir para a formação profissional e cidadã dos nossos alunos e alunas. É ousado, mas muito necessário. A sociedade contemporânea, brasileira e mundial, sofre um impacto bastante forte das mudanças ocorridas nos últimos cinquenta anos, em especial com o avanço da tecnologia e dos recursos digitais disponibilizados para parte expressiva da humanidade. Temos maior facilidade para nos comunicar do que tinham nossos antepassados, logramos enorme facilidade para acessar dados e informações, porém tudo isso tem criado uma situação paradoxal: ao mesmo tempo que simplifica nosso modo de viver, também cria novos conflitos e tensões sociais.

Estudar direitos humanos é uma forma eficiente de conseguirmos ter conhecimento para analisar o percurso histórico da humanidade no campo das relações sociais; assim percebermos que nossas diferenças devem nos aproximar e não nos afastar. Diferenças de nacionalidade, raciais, culturais, de gênero, sexo e religiosas devem ser respeitadas por todos e devem servir para tornar nossa convivência mais rica, dinâmica e feliz.

Direitos humanos são direitos de todos os seres humanos existentes na Terra, independentemente de qualquer contrapartida que esse ser humano possa oferecer. Por isso, é importante conhecê-los, refletir sobre eles, pensar calmamente em todas as situações de aplicabilidade e construirmos nossa identidade profissional e cidadã com parâmetros claramente guiados pelos direitos humanos, direitos de todos e para todos, para não cometermos erros.

Na atualidade, tanto no Brasil como em outros países do mundo, há grande preocupação com práticas éticas e transparentes, seja nas atividades profissionais, seja nas atividades da vida de relações sociais. Isso decorre dos muitos problemas que vivenciamos no passado recente, em especial com a corrupção nas relações público-privadas, não apenas no Brasil como também em outros países do mundo.

Os prejuízos resultantes de práticas antiéticas e corruptas é tão extenso que é até difícil descrever, mas é possível afirmar que a corrupção gera a degradação moral e ética de uma sociedade, tanto quanto gera miséria e insegurança para todos. Em razão disso, deve ser combatida e substituída por práticas transparentes, confiáveis, que possam ser checadas pelos cidadãos e aprimoradas sempre que necessário.

Quando tratamos de transparência e ética nas relações humanas, estamos tratando de direitos humanos, porque é no respeito aos direitos das pessoas, independentemente de sua nacionalidade, origem, raça, sexo ou qualquer outra referência que se materializam os princípios de moral. Em decorrência disso, na atualidade, a sociedade questiona e crítica as práticas de assédio moral, assédio sexual, desrespeito aos trabalhadores, agressões ao meio ambiente, violência contra os animais e tantos outros aspectos cuja raiz, ou seja, os fundamentos, estão no direito que todo homem e toda mulher possuem de viver em ambiente saudável, equilibrado, no qual possam exercer amplamente todos os seus direitos, cumprir seus deveres, viver a vida com dignidade, segurança e com tudo o que for necessário para garantir bem-estar.

Assim, tanto nas atividades da vida profissional quanto na vida social, de relacionamento familiar, com amigos e a comunidade, a UNIP Interativa espera que o aluno esteja preparado para respeitar e

fazer respeitar os direitos humanos, com a consciência de que todo o direito corretamente exercido no plano individual contribui para melhorar a sociedade e propicia a concretização do bem comum.

Aproveite ao máximo e bom trabalho!

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos se constituem em estudo muito relevante para a formação cidadã de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil. Independentemente da profissão escolhida, todos nós temos que estar atentos para a defesa dos direitos do cidadão e para o cumprimento dos deveres inerentes a essa mesma condição de cidadania.

Neste livro-texto vamos compreender a trajetória histórica internacional e nacional dos direitos humanos e de que forma eles se materializam na legislação brasileira, muito em especial na Constituição Federal, que é a lei mais importante do país.

Os direitos humanos são adotados em muitos países do mundo, em especial entre aqueles que são membros da Organização das Nações Unidas (ONU), maior organismo internacional de atuação conjunta de governos de diferentes países. A ONU foi criada após a Segunda Grande Guerra Mundial, em 1948, e representa o esforço de muitas nações em todo o mundo para construir uma cultura de paz e colaboração entre diferentes povos, evitando conflitos para evitar também mortes e destruição.

A experiência da Segunda Guerra Mundial foi muito traumática para a humanidade. Milhões de civis foram mortos em bombardeios, ataques aéreos e, infelizmente, também em campos de concentração, que ofendeu todos os princípios de proteção das pessoas e desrespeitou de todas as formas possíveis a dignidade dos seres humanos que foram submetidos a essas condições degradantes.

Era preciso que uma resposta internacional fosse construída, em conjunto, por países e governos determinados a impedir que essas barbaridades voltassem a acontecer. Essa é a linha de origem dos direitos humanos que estudamos na atualidade, embora sua história tenha outros momentos importantes e até anteriores à Segunda Guerra, que vamos analisar, estudar e refletir.

Direitos humanos são direitos de todos, de todas as pessoas em quaisquer condições em que se encontrem. Garantir que sejam preservados e protegidos é a única forma de construirmos a sociedade justa, fraterna e solidária que nossa Constituição Federal tem por objetivo.

Inicialmente serão tratados aspectos históricos que compõem a trajetória dos Direitos Humanos, bem como questões que caracterizam e definem essa modalidade de direitos. Também vamos analisar as diferentes variedades de direitos humanos, ou seja, gerações ou dimensões. E os tratados internacionais que tratam desses direitos, juntamente com os órgãos internacionais que garantem sua efetividade.

Será analisada também a forma como a Constituição Federal do Brasil incorporou esses direitos em seus direitos fundamentais e nos direitos sociais e de que forma os planos nacionais de direitos humanos e a legislação federal têm tornado efetivos esses direitos na vida de todos nós.

Unidade I

1 SISTEMA DE DIREITOS HUMANOS, TEORIAS SOBRE A CRIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFINIÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A proteção dos direitos humanos no Brasil e no mundo não ocorre de forma isolada, mas sim integrada em um sistema nacional e internacional, com instrumentos eficientes para garantir que todos sejam protegidos e, quando ocorrer alguma forma de agressão, seja possível identificar e punir os culpados. Sem um sistema de proteção de direitos humanos seria muito mais fácil transgredi-los ou, simplesmente, ignorá-los.

É em razão da existência desse sistema interligado no âmbito nacional e internacional que muitas vezes acontece uma violação de direitos humanos em um país e, imediatamente, organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) se manifestam em repúdio ao ato praticado, ou para exigir que cesse a violação, ou, ainda, para exigir que o governo daquele país garanta a integridade física e psicológica da pessoa ou do grupo de pessoas que está sendo agredido em seus direitos.

A importância do funcionamento da proteção de direitos humanos integrada em forma de sistema é enorme, porque todos os organismos atuam em cadeia, interligados, para denunciar violações e torná-las conhecidas de todos, com o objetivo de constranger o agressor a cessar a agressão e, aos governos a identificarem as causas da agressão, punirem os responsáveis e impedir que voltem a acontecer.

A ONU é o órgão responsável pelo sistema de proteção de direitos humanos em todo o mundo. Vamos conhecer seu funcionamento e os demais órgãos integrantes desse sistema, mas, primeiramente, é necessário definir direitos humanos e conhecer suas características essenciais.

2 CARACTERÍSTICAS E GERAÇÕES OU DIMENSÕES DE DIREITOS HUMANOS

2.1 Teorias sobre criação de direitos humanos

Para definirmos direitos humanos é necessário conhecer as teorias que fundamentam esses direitos. Vamos analisar cada uma delas:

- **Teoria jusnaturalista**: está fundamentada na ideia de que todo ser humano possui um direito natural, que decorre do simples fato de ter nascido humano. Esses direitos existiriam por si só, mesmo que não sejam criadas leis para protegê-los, e são universais e imutáveis porque se referem à própria condição da vida humana e à sua dignidade. É o caso do direito à vida, do direito à liberdade, entre outros.
- **Teoria positivista**: entende que são direitos humanos aqueles que forem escolhidos pelo povo e por seus governantes para serem parte do corpo de leis de uma determinada sociedade, e serão positivados em leis exatamente porque são direitos fundamentais para a vida humana e para toda a sociedade.

• Teoria moralista: afirma que são direitos humanos aqueles todos que se coadunam com a moral de cada sociedade, de cada povo, reconhecendo que os preceitos morais são diferentes nas várias sociedades existentes na Terra. O principal defensor da teoria moralista foi Charles Perelman, professor e estudioso de Filosofia do Direito, nascido em 1912 em Varsóvia, na Polônia, e falecido em 1984.

Conhecer essas teorias é importante para que possamos acompanhar as diversas reflexões que o surgimento dos direitos humanos provocou entre os pesquisadores ao longo do tempo, porém não há necessidade de optarmos por uma teoria e desprezar as outras. Nesse sentido, o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal brasileiro, que é pesquisador e escritor na área de Direito Constitucional, ao se referir a essas três teorias, afirma:

Na realidade, as teorias se completam, devendo coexistirem, pois somente a partir da formação de uma consciência social (teoria de Perelman), baseada principalmente em valores fixados na crença de uma ordem superior, universal e imutável (teoria jusnaturalista) é que o legislador ou os tribunais (esses principalmente em países anglo-saxões) encontram substrato político e social para reconhecerem a existência de determinados direitos humanos fundamentais como integrantes do ordenamento jurídico (teoria positivista). O caminho inverso também é verdadeiro, pois o legislador ou os tributais necessitam fundamentar o reconhecimento ou a própria criação de novos direitos humanos a partir de uma evolução da consciência social, baseada em fatores sociais, econômicos, políticos e religiosos (Moraes, 2003, p. 35).

De fato, as teorias são mesmo complementares, nenhum de nós duvida de que qualquer ser humano tem direitos naturais, decorrentes do simples fato de ter nascido humano. É o caso do direito à vida, que é amplamente protegido nas mais diversas sociedades, independentemente da cultura que possuem. Mesmo que o direito à vida não esteja positivado em lei escrita, ou em uma lei maior como a constituição federal de um país, nós todos vamos continuar a respeitar a vida das pessoas tanto quanto vamos exigir que respeitem a nossa. Nenhuma sociedade que conhecemos no mundo adota a liberdade de matar, indiscriminadamente, dependendo apenas da vontade das pessoas. Não aceitamos isso como ato de civilização, ao contrário, definiremos como ato de barbárie uma sociedade que se organize com a permissão de que uns matem os outros, dependendo exclusivamente de sua vontade.

Por outro lado, reconhecemos que é muito melhor que os direitos humanos estejam positivados em leis, em especial na maior de nossa sociedade, que é a Constituição Federal. Estando claramente escrito que temos direito à vida, à liberdade, à dignidade, é muito mais fácil exigir que esses direitos sejam respeitados por todos. Então, a teoria positivista tem de fato seu valor.

E, finalmente, é preciso reconhecer que cada sociedade forma historicamente sua consciência de direitos a serem respeitados como fundamentais para os seres humanos. A trajetória histórica de cada sociedade permite a ela construir uma experiência única, da qual emanam valores que ela pretende defender para todos, porque são elementos de união, são valores relevantes para todos os membros daquela sociedade. É o caso dos Estados Unidos da América, país que tem na liberdade um de seus

mais expressivos valores. Ser livre para se manifestar, para ir e vir, para adotar decisões para sua própria vida, são valores realmente importantes para os norte-americanos, muito mais do que em outras sociedades que conhecemos e, exatamente por isso, é preciso respeitar as opções que os diferentes povos organizados constroem ao longo de sua história.

Portanto, podemos reconhecer que as três teorias são mesmo complementares e se interligam profundamente, de tal modo que não é necessário que façamos uma escolha entre aquela que está mais correta.

2.2 Definição de direitos humanos e dignidade da pessoa humana

Conhecidas as teorias mais usualmente utilizadas para justificar a criação dos direitos humanos, vamos pensar em definições que possam nos ajudar a clarificar a ideia sobre esse tema. Não é tarefa simples, porque pontos plurais como esse oferecem certa resistência para uma única definição, mas vamos tentar encontrar definições que possam nos auxiliar.

O Ministro Alexandre de Moraes define direitos humanos:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos fundamentais (Moraes, 2003, p. 39).

O professor Nestor Sampaio Penteado Filho, por sua vez, define direitos humanos da seguinte forma:

Poder-se-ia definir direitos humanos como um conjunto de prerrogativas e garantias inerentes ao homem, cuja finalidade básica é o respeito à sua dignidade, tutelando-o contra os excessos do Estado, estabelecendo um mínimo de condições de vida. São direitos indissociáveis da condição humana (Penteado Filho, 2009, p. 27).



Figura 1
Disponível em: https://tinyurl.com/v7n36f25.
Acesso em: 12 set. 2023.



Figura 2
Disponível em: https://tinyurl.com/33za9pm7.
Acesso em: 12 set. 2023.



Figura 3

Disponível em: https://tinyurl.com/2dkdfvjc. Acesso em: 12 set. 2023.

Observe detalhadamente as fotos anteriores e volte a ler as definições de direitos humanos de Alexandre de Moraes e Nestor Sampaio Penteado Filho. Sem dúvida, você vai concordar que elas nos mostram claramente que os direitos fundamentais não estão sendo respeitados na infância dessas crianças. São fotos de situações de extrema precariedade na segurança, higiene e saúde, ou seja, as crianças estão em condições que facilitam contrair doenças, se machucar, se contaminar, enfim, condições não adequadas para uma infância feliz e saudável.

Se consultarmos na rede mundial de computadores fotos sobre favelas, trabalhadores boias-frias (aqueles que levam suas marmitas para comer na plantação, enquanto trabalham na agricultura e, por isso, elas estão frias no momento de comer), presídios, comunidades dos morros, populações ribeirinhas que residem em palafitas, as vítimas da seca do Nordeste, enfim, inúmeras situações concretas em que vamos nos deparar com a falta de direitos básicos para os cidadãos.

Essa pesquisa por fotos de miséria, pobreza e insegurança sociais nos fará compreender melhor do que estamos falando quando definimos direitos humanos. Estamos nos referindo a um conjunto de direitos que permite a cada ser humano, independentemente de seu gênero, masculino ou feminino, desenvolver todas as suas potencialidades e buscar todos os recursos necessários para viver em uma situação de bem-estar e segurança. Direitos humanos são, nessa perspectiva, todos aqueles que podem nos permitir vida com dignidade, qualidade, e, principalmente, com perspectivas de que em cada momento poderemos ter acesso a tudo o que for necessário para viver plenamente.

Não há dúvida, portanto, que estamos nos referindo a direitos como:

 Segurança contra qualquer tipo de violência, física, moral ou psicológica, praticada por pessoas ou por agentes do Estado (polícia, fiscais ou qualquer outro agente público).

- Acesso à saúde para prevenção de doenças e para a cura delas, lembrando que em muitos casos o correto atendimento de saúde permite a prevenção de inúmeras doenças graves e que é sempre muito melhor prevenir do que tratar.
- Acesso à educação básica que permita às pessoas desenvolverem suas potencialidades intelectuais e cognitivas de forma a só interromperem os estudos se desejarem, e não por precisarem escolher entre trabalhar e estudar.
- Condições de empregabilidade que permitam a cada pessoa um salário que lhe garanta vida digna.

Além desses direitos mencionados, que estão profundamente ligados com aspectos de vida material (saúde, educação, emprego), também somos portadores de direitos essenciais da nossa condição humana, como o direito de conviver com outras pessoas, sem nenhum obstáculo ou discriminação, o direito de livre manifestação do pensamento, o direito de acesso a bens culturais como arte e cultura, o direito de nos associarmos com outras pessoas para desenvolvermos atividades que nos motivem, entre outros tantos aspectos essenciais para nossa vivência social, emocional, política e cultural.

Agora as definições começam a fazer mais sentido, porque é possível aplicá-las em nossas vidas cotidianas. E também vão fazer sentido as definições de direitos humanos que apresentamos agora, a primeira do jurista espanhol Antonio Enrique Péres Luño e a segunda do jurista brasileiro José Afonso da Silva.

Pérez Luño afirma:

(Direitos humanos) um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional (Pérez Luño, 1979, p. 43).

José Afonso da Silva, ao se referir a direitos humanos, sugere:

Direitos fundamentais do homem constituem a expressão mais adequada a este estudo, porque, além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas (Silva, 1999, p. 174).

Como podemos perceber, a dignidade humana ou dignidade da pessoa humana é o principal fio condutor das diferentes definições, ou seja, tudo o que diz respeito a direitos humanos está focado na proteção dessa dignidade.

Para a professora Célia Rosenthal Zisman:

A pessoa tem dignidade por ser pessoa, de modo que o princípio da dignidade é o primeiro de todos na escala axiológica – vale mais que qualquer outro direito. [...] Por isso, o ordenamento jurídico interno de cada Estado soberano não cria ou outorga os direitos de liberdades da pessoa, e sim os declara, facilitando a sua proteção (2005, p. 54).

E a ONU, na Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada em 1948, logo no Preâmbulo, determina: "Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo".

O Ministro Luis Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal brasileiro, afirma que: "A dignidade humana, como atualmente compreendida, se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo" (2016, p. 14).

Mencionamos a posição do Tribunal Constitucional Alemão sobre o mesmo tema, que afirma:

[...] a dignidade humana se situa no ápice do sistema constitucional, representando um valor supremo, um bem absoluto, à luz do qual cada um dos outros dispositivos deve ser interpretado. Considerada como o fundamento de todos os direitos mais básicos, a cláusula da dignidade possui dimensão subjetiva e objetiva, investindo os indivíduos em certos direitos e impondo determinadas prestações positivas para o Estado (2016, p. 21).

E o professor Ingo W. Sarlet afirma:

[...] a dignidade [....] passou a ser habitualmente definida como constituindo o valor próprio que identifica o ser humano como tal, definição esta que, todavia, acaba por contribuir muito para uma compreensão satisfatória do que efetivamente é o âmbito de proteção da dignidade, pelo menos na sua condição jurídico-normativa.

Mesmo assim, não restam dúvidas de que a dignidade é algo real, algo vivenciado concretamente por cada ser humano, já que não se verifica maior dificuldade em identificar claramente muitas das situações em que é espezinhada e agredida, ainda que não seja possível estabelecer uma pauta exaustiva de violações da dignidade (2013, p. 18).

De fato, basta olhar as fotos anteriores para identificarmos, imediatamente, que vários direitos estão sendo feridos em relação àquelas crianças e, também, a todas as demais pessoas que vivem na mesma situação. Direito à saúde, à segurança, a um ambiente saudável, limpo e protegido, todas essas

dimensões que compõem a dignidade da pessoa humana. Assim, em muitas situações, poderemos até não conseguir consenso sobre um conceito de dignidade da pessoa humana, mas sempre vamos saber, como afirma o professor Sarlet, quando a dignidade está sendo ferida ou agredida.

É importante destacar, ainda, que a ONU determina que o reconhecimento da dignidade é um fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, ou seja, é fundamental para que o mundo se organize de forma equilibrada, livre e justa. Isso nos dá a dimensão da grande importância da dignidade da pessoa humana. Para compreender o sentido e o alcance da dignidade da pessoa humana, é preciso pensar no conjunto de direitos que cada ser humano precisa usufruir para poder ter uma vida digna. Esses direitos podem estar positivados em leis, como a constituição federal de um país e, nesse caso, recebem o nome de **direitos fundamentais**. E podem estar em tratados internacionais ou, ainda não alocados em textos de lei, quando recebem o nome de **direitos humanos**.

Na Constituição da República Federativa do Brasil temos um amplo rol de direitos fundamentais que consagram entre nós brasileiros os direitos humanos como direitos positivados, incluídos na lei mais importante do país e em outros vários textos de lei que dela derivam. Também respeitamos no Brasil os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o país é signatário (que assinou concordando em cumprir), como é o caso de Declaração dos Direitos do Homem da ONU, por exemplo.

Assim, a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais é meramente formal, porque os primeiros estão em tratados internacionais ou ainda não alocados em textos de lei, embora já sejam reconhecidos como direitos; e os direitos fundamentais estão positivados em lei, em especial, nas constituições federais dos países que os adotam.

2.3 Características dos direitos humanos

Os direitos humanos têm algumas características que precisam ser estudadas por nós. Vamos conhecê-las e analisá-las uma a uma. Essas características são comuns em estudos de muitos pesquisadores da área de direitos humanos, razão pela qual merecem análise cuidadosa.

As principais características dos direitos humanos são:

- **Universalidade**: o que significa que todos os seres humanos da Terra têm direito a usufruir da proteção que os direitos humanos expressam.
- Indivisibilidade: significa que o rol de direitos humanos compõe um todo que não pode ser dividido. Assim, não é permitido a um Estado que escolha alguns direitos humanos para proteger e deixe outros de lado.
- Interdependência: significa que os direitos humanos são inter-relacionados e interdependentes, o que reforça o sentido de que todos são importantes, não há uma escala de relevância entre eles.

- **Imprescritibilidade**: significa que nenhuma pessoa perde, por decurso de prazo, o direito de exercício de qualquer um dos direitos humanos. Mesmo que sejam reivindicados depois de um longo transcurso de tempo, a pessoa ainda terá direito ao exercício do direito.
- Inalienabilidade: significa que os direitos humanos não podem ser transferidos, negociados ou cedidos, seja a título oneroso (por dinheiro ou outra contrapartida material), seja a título gratuito. Todos têm direito e podem exercê-lo, mas não para aliená-los por qualquer motivo.
- Irrenunciabilidade: significa que ninguém pode renunciar aos direitos humanos, ou seja, ninguém pode renunciar ao direito à vida, à liberdade ou a qualquer outro.
- **Efetividade**: significa que o Estado por meio de seus poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, deve atuar sempre para conseguir efetivar os direitos humanos, de forma a garantir que todas as pessoas tenham como exercê-los livremente.
- **Inviolabilidade**: significa que ninguém, Estado ou pessoa (física ou jurídica), está legitimado para desrespeitar direitos humanos. Todos devem respeitar, cumprir e fazer cumprir os direitos humanos.
- **Complementaridade**: significa que os direitos humanos não devem ser interpretados isoladamente, mas de forma conjunta para que sejam alcançados os objetivos para os quais eles foram criados, ou seja, proteger a dignidade humana da forma mais abrangente possível.
- **Vedação de retrocesso**: significa que se um direito é reconhecido como direito humano, não se pode retirá-lo ou diminuir sua aplicabilidade. Em outras palavras, uma vez que um direito é integrado ao rol de direitos humanos, ele não pode ser retirado e também não pode ser minimizado.

Essas são as características mais relevantes dos direitos humanos e que aparecem em vários estudos realizados sobre o tema. Existe variação entre os estudiosos, que elaboram uma lista de características mais extensas ou um pouco menos extensas, mas no geral essas são as características que devemos conhecer sobre direitos humanos e que de forma recorrente aparecem nos diferentes estudos de pesquisadores dessa temática.

Por essas características, é possível compreender a importância desses direitos para a vida de todos os seres humanos e o enorme prejuízo para toda a sociedade quando eles não são completamente efetivados. Diferentemente de outros direitos que existem nas sociedades organizadas, os direitos humanos não podem ser restringidos, não podem sequer ser objeto de renúncia por parte de seu titular. Os direitos patrimoniais, por exemplo, podem ser objeto de renúncia. Não é usual, mas, se desejar, uma pessoa pode abrir mão de seu direito de herança ou de seu direito de pensão alimentícia, por exemplo. Isso não acontece no campo dos direitos humanos, porque ninguém pode abrir mão de seu direito à vida, à segurança ou à liberdade.

Outro aspecto muito importante é o caráter de complementariedade que os direitos humanos possuem. Não basta que o Estado garanta aos cidadãos um ou outro direito que os efetive. É preciso que o Estado execute todos os direitos humanos, garanta ao cidadão a possibilidade de exercício de todos os direitos fundamentais, porque só isso é que garante a dignidade humana. Sem qualquer um dos direitos do rol de direitos humanos, a dignidade humana não estará verdadeiramente protegida e respeitada.

2.4 Gerações ou dimensões de direitos humanos

Os direitos humanos foram construídos lentamente ao longo da história. Não surgiram todos de uma vez nem foram reconhecidos como direito por todas as diferentes nações ao mesmo tempo. É por essa razão que os estudiosos do assunto partilham a ideia de que os direitos humanos são uma construção contínua, constante, nunca estarão completamente terminados, porque cada época da história da humanidade exige a proteção de novos direitos, ou, se preferirem, cada época histórica da humanidade faz surgir novas necessidades para a integral proteção dos seres humanos.

A análise das diferentes épocas da história da humanidade demonstra que já fomos muito mais bárbaros do que na atualidade e, ao mesmo tempo, indica que ainda temos muito o que melhorar, embora, sem dúvida, tenhamos caminhado bastante em termos de proteção de direitos do homem.



Figura 4 – Foto da Exposição sobre Auschwitz. Madri, 2018



Figura 5 – Foto da Exposição sobre Auschwitz. Madri, 2018

As duas fotos anteriores reportam ao período do nazismo na Alemanha, durante a Segunda Guerra Mundial. Nessa época, como sabemos, judeus foram perseguidos, aprisionados, levados para campos de concentração e mortos em câmaras de gás, depois de sofrerem todas as agruras do medo, da fome, do frio e do trabalho excessivo a que foram submetidos. Estima-se que seis milhões de judeus tenham sido mortos na Segunda Guerra Mundial, embora não tenham sido os únicos a serem perseguidos pelos nazistas. Ciganos e homossexuais sofreram perseguições, torturas, entre outros.

Repare que o cartaz da exposição sobre Auschwitz tem uma frase logo abaixo em que está escrito: "No hace mucho. No muy lejos." Essas duas frases, em português, significam: "Não faz muito. Não muito longe."

De fato, a Segunda Guerra Mundial ocorreu entre 1939 e 1945, aconteceu na Europa, continente distante apenas algumas horas de voo do continente americano. Esses horrores praticados contra os judeus aconteceram muito próximo e nem por isso foram evitados ou minimizados. Isso tudo deve nos fazer refletir sobre a importância da preservação dos direitos humanos, tanto quanto os fatos ocorridos no passado mais longínquo, como, por exemplo, a Revolução Russa, de 1917, a escravidão no Brasil, que só terminou em 1888, e a Primeira Guerra Mundial, no período de 1914 a 1918.

E se nos aprofundarmos nos estudos da história da humanidade, retrocedendo além do século XIX, mais para trás vamos encontrar também muita violência e muito desrespeito a direitos, como no período da Idade Média, das Cruzadas, do Império Romano, da conquista da América por portugueses e espanhóis, enfim, a história da humanidade se caracteriza por violência, guerra e desrespeito a direitos.

Claro que também existem aspectos muito positivos, como o desenvolvimento tecnológico e o avanço da ciência. Isso é, sem dúvida, uma prova da incrível inteligência e capacidade de superação dos seres humanos, que, quando resolvem empreender, não têm limites. Em pouco tempo, o homem deixou de se locomover por meio de cavalos e carroças e criou naves interespaciais capazes de levá-lo à Lua.

O avanço tecnológico nem sempre vem acompanhado de evolução no campo dos direitos, por isso a necessidade de conhecermos com profundidade as diferentes épocas dos direitos humanos e, se possível, prospectarmos os direitos que precisarão ser criados na época que vivemos e para o futuro próximo.

Na atualidade, os avanços tecnológicos significam benefícios, mas também novos riscos, que podem afetar os direitos de todos nós. É o caso dos riscos de ataques cibernéticos, com vazamento de dados pessoais como senhas de bancos, por exemplo, ou os riscos à saúde que possam ser causados por cosméticos concebidos a partir de nanotecnologia.

O professor Wilson Engelmann ensina a respeito de nanotecnologia e seus riscos:

O surgimento das nanotecnologias, a partir de investigações em escala nano, é uma realidade da qual o Direito tem obrigação de perceber. [...]

A percepção de Ivana Zanella quanto às nanotecnologias é no sentido de que se trata de uma nova perspectiva tecnológica que vem surgindo a partir do final do século XX e se refere basicamente à manipulação da matéria em escala nanométrica, ou seja, à manipulação de estruturas atômicas e moleculares que estão presentes em uma escala que corresponde a um bilionésimo de metro [...], denominada nano. Tal tecnologia é a promessa de revolução para doenças até então incuráveis, com perspectivas de grandes mudanças sociais. [...]

A criação e a disponibilização, à população em geral, de produtos cosméticos de base nanotecnológica vem chamando a atenção para a segurança e confiabilidade da utilização de tais produtos. A preocupação, quanto aos possíveis riscos advindos da utilização de nanocosméticos, instala-se no uso de nanoestruturas com partículas que possuem diâmetro muito reduzido em relação às barreiras celulares dos seres humanos, segundo avaliação do Comitê Científico de Produtos ao Consumidor da Comissão Europeia. [...]

A preocupação reside especialmente quanto à reduzida estrutura dos componentes do produto (nanocosméticos), associado à solubilidade de partículas, e, consequentemente, seu alcance a profundas estruturas do corpo humano e corrente sanguínea (2015, p. 27-56).

Em outras palavras, cosméticos como cremes hidratantes e batons podem estar utilizando substâncias em partícula nano e estas podem ser nocivas para a saúde das pessoas que neste momento não sabem que os produtos são nocivos e que tipo de dano à saúde ele pode causar, porque os estudos ainda estão sendo realizados pelos cientistas. Deve ser garantido às pessoas, no entanto, que tenham direito à informação para que decidam utilizar ou não o produto com maior segurança para sua vida e sua saúde.

Esse exemplo é bastante útil para nossas reflexões sobre direitos humanos e proteção da dignidade da pessoa humana. Das guerras, torturas e destruições por bombas até a utilização de produtos de consumo sem informações suficientes sobre os riscos para a saúde, existem inúmeras formas de agressão aos direitos humanos. Por isso é que podemos afirmar que os direitos humanos são construídos pouco a pouco, nas diferentes épocas históricas que a humanidade vivenciou, vivencia e ainda vivenciará.

Em razão disso, foi mais fácil para os estudiosos organizarem as diferentes fases dos direitos humanos em gerações, ou dimensões, de forma a simbolizar o período histórico em que cada uma surgiu e os tipos de direitos que foram reconhecidos naquele momento histórico. Vamos estudar, então, as dimensões ou gerações de direitos humanos que temos até este momento, sem nos esquecermos que outras muitas surgirão a medida que o leque de direitos humanos for sendo expandido, em razão dos novos riscos que surgirão.

2.5 Dimensões ou gerações de direitos humanos?

A respeito da denominação **geração** ou **dimensão** de direitos humanos, o professor Nestor Sampaio Penteado Filho alerta:

A doutrina aponta a classificação dos direitos fundamentais segundo gerações de direitos, embora a doutrina atual prefira a expressão dimensões de direito. A diferença básica entre elas dá-se no sentido de que a expressão gerações de direitos pode trazer a noção de que o surgimento de uma nova encerra ou finaliza a anterior, dando-nos a falsa ideia de que houve uma limitação temporal. Por outro lado, dimensões de direitos é expressão mais atual, que se traduz na ideia de interação e interconectividade entre os direitos, não havendo encerramento de umas ou de outras, mas, sim, uma relação interativa entre os direitos (2009, p. 21).

A lição é oportuna e esclarecedora, porque, de fato, uma geração de direitos humanos não substitui a anterior, ao contrário, a ela se soma. Os direitos de primeira geração se somam aos de segunda, ambos se somam aos de terceira geração e assim sucessivamente. Por essa razão é que a expressão dimensões de direitos humanos é melhor, na medida em que ela deixa claro que existem dimensões temporais e temáticas diferentes, porém todas elas se somam e, principalmente, se complementam.

Vamos analisar, então, cada uma das dimensões de direitos humanos que foram construídos ao longo da história da humanidade.

2.6 A primeira geração ou dimensão de direitos humanos

A **primeira geração ou dimensão** de direitos humanos surgiu, simbolicamente, no século XIII, a partir de 1215, quando João Sem-Terra, rei da Inglaterra, aprovou um texto de lei denominado Magna Carta. Por esse texto ele se comprometeu a governar em conformidade com as leis, ou seja, não utilizaria mais seu poder contra o povo e respeitaria a propriedade, a vida e a segurança de todos os seus súditos. Isso pode parecer pouco, mas era uma grande novidade para aquela época, em que os reis tinham poder absoluto, de vida e morte sobre seu povo. Pressionado por esse mesmo povo que estava inconformado com os desmandos do rei, João Sem-Terra se comprometeu a seguir fielmente a lei elaborada pelo poder legislativo e a governar apenas nos limites permitidos por ela.

Os direitos de **primeira geração ou dimensão** são, assim, os direitos do povo contra os abusos do Estado e, por isso, são denominados **direitos políticos e civis fundamentais**, ou, **liberdades públicas**. São os direitos que garantem ao povo o direito de escolher seus governantes pelo voto, o direito de não ser condenado sem um processo justo e com amplo direito de defesa, o direito de não ser molestado física ou psicologicamente por ninguém, em especial pelo Estado, e o direito de destituir do poder governantes que não se comportem conforme a lei.

Além da Magna Carta, de 1215, outras leis são importantes para confirmar os direitos políticos e civis ou direitos humanos de primeira dimensão ou geração. Entre eles, o *Bill of Rights*, de 1689, na Inglaterra, que, segundo o professor Alexandre de Moraes, teve as seguintes características:

O *Bill of Rigths*, de 1689, decorrente da abdicação do rei Jaime II e outorgada pelo Príncipe de Orange, no dia 13 de fevereiro, significou enorme restrição ao poder estatal, prevendo, entre outras regulamentações: fortalecimento ao princípio da legalidade, ao impedir que o rei pudesse suspender leis ou a execução das leis sem o consentimento do Parlamento; criação do direito de petição; liberdade de eleição dos membros do Parlamento; imunidades parlamentares; vedação à aplicação de penas cruéis; convocação frequente do Parlamento (2003, p. 26).

Também contribuíram expressivamente para esse período histórico de afirmação de direitos políticos e civis a Declaração de Direitos da Virgínia, de 16 de junho de 1776, e a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América do Norte, de 4 de julho de 1776. A esse respeito, ensina o professor Alexandre de Moraes:

Na Declaração de Direitos da Virgínia, a Seção I já proclama o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Outros direitos humanos fundamentais foram expressamente previstos, tais quais, o princípio da legalidade, o devido processo legal, o Tribunal do Júri, o princípio do juiz natural e imparcial, a liberdade de imprensa e a liberdade religiosa. [...]

A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América do Norte, documento de inigualável valor histórico e produzido basicamente por Thomas Jefferson, teve como tônica preponderante a limitação do poder estatal (2003, p. 26).

A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América é um documento histórico que deve ser estudado por todos nós. Ele constrói importante narração histórica dos fatos que culminaram com a proclamação da independência e, curiosamente, adotam um tom de justificativa, no sentido de mencionar os fatos e concluir que não havia outro caminho a ser adotado que não fosse a declaração de independência. Ao se separar da Inglaterra, o povo norte-americano tenta justificar sua decisão, elencar os motivos que tornaram aquela escolha a mais benéfica para eles e, certamente, quando analisamos as diversas independências havidas durante a história da humanidade, a constatação que podemos fazer é que eles foram gentis ao fornecerem à Inglaterra as razões que os levaram a adotar essa posição.

Vale a pena conhecer trechos da Declaração de Independência dos Estados Unidos:

Quando no curso dos acontecimentos humanos se torna necessário a um povo dissolver os laços políticos que o ligavam a outro, e assumir, entre os poderes da Terra, posição igual e separada, a que lhe dão direito às leis da natureza e às do Deus da natureza, o respeito digno para com as opiniões dos homens exige que se declarem as causas que os levam a essa separação.

Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. Que, a fim de assegurar esses direitos, governos são instituídos entre os homens, derivando seus justos poderes do consentimento dos governados; que, sempre que qualquer forma de governo se torne destrutiva de tais fins, cabe ao povo o direito de alterá-la ou aboli-la e instituir novo governo, baseando-o em tais princípios e organizando-lhe os poderes pela forma que lhe pareça mais conveniente para realizar-lhe a segurança e a felicidade. Na realidade, a prudência recomenda que não se mudem os governos instituídos há muito tempo por motivos leves e passageiros; e, assim sendo, toda experiência tem mostrado que os homens estão mais dispostos a sofrer, enquanto os males são suportáveis, do que a se desagravar, abolindo as formas a que se acostumaram. Mas guando uma longa série de abusos e usurpações, perseguindo invariavelmente o mesmo objecto, indica o desígnio de reduzi-los ao despotismo absoluto, assistem-lhes o direito, bem como o dever, de abolir tais governos e instituir novos Guardiães para sua futura segurança. Tal tem sido o sofrimento paciente destas colônias e tal agora a necessidade que as força a alterar os sistemas anteriores de governo. A história do atual Rei da Grã-Bretanha compõe-se de repetidas injúrias e usurpações, tendo todos por objetivo directo o estabelecimento da tirania absoluta sobre estes Estados (Estados Unidos da América, 1976a).

É bastante interessante observar que os norte-americanos parecem querer justificar para a Inglaterra que a decisão pela independência decorre da intransigência inglesa em não respeitar os interesses econômicos, sociais e políticos do povo americano.

Leia o trecho a seguir e analise:

Em cada fase dessas opressões solicitamos reparação nos termos mais humildes; responderam a nossas petições apenas com repetido agravo. Um príncipe cujo carácter se assinala deste modo por todos os atos capazes de definir um tirano não está em condições de governar um povo livre.

Tão pouco deixamos de chamar a atenção de nossos irmãos britânicos. De tempos em tempos, os advertimos sobre as tentativas do Legislativo deles de estender sobre nós uma jurisdição insustentável. Lembramos-lhes das circunstâncias de nossa migração e estabelecimento aqui. Apelamos para a justiça natural e para a magnanimidade, e conjuramo-los, pelos laços de nosso parentesco comum, a repudiarem essas usurpações que interromperiam, inevitavelmente, nossas ligações e a nossa correspondência. Permaneceram também surdos à voz da justiça e da consanguinidade. Temos, portanto, de aceitar a necessidade de denunciar nossa separação e considerá-los, como consideramos o restante dos homens, inimigos na guerra e amigos na paz (Estados Unidos da América, 1976a).

Observe a forma como eles detalham suas razões:

Nós, por conseguinte, representantes dos ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, reunidos em CONGRESSO GERAL, apelando para o Juiz Supremo do mundo pela retidão das nossas intenções, em nome e por autoridade do bom povo destas colônias, publicamos e declaramos solenemente: que estas colônias unidas são e de direito têm de ser ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES; que estão desobrigados de qualquer vassalagem para com a Coroa Britânica, e que todo vínculo político entre elas e a Grã-Bretanha está e deve ficar totalmente dissolvido; e que, como ESTADOS LIVRES E INDEPENDENTES, têm inteiro poder para declarar a guerra, concluir a paz, contrair alianças, estabelecer comércio e praticar todos os atos e ações a que têm direito os estados independentes. E em apoio desta declaração, plenos de firme confiança na protecção da Divina Providência, empenhamos mutuamente nossas vidas, nossas fortunas e nossa sagrada honra (Estados Unidos da América, 1976a).

Quase sempre as rupturas institucionais que resultam em independência de um povo em relação ao domínio de outro é justificada apenas e tão somente pelo desejo de ser livre, de possuir autonomia para ditar seu próprio destino e viver em conformidade com suas próprias escolhas. No caso norte-americano a independência ocorreu por outros motivos; além desses, eles desejavam que a Inglaterra os tratasse de forma digna, justa e isso não teria ocorrido. É por essa razão que eles escolhem a independência, mas se preocupam em redigir um documento que explica detalhadamente seus motivos, para que não reste dúvida para os colonizadores que eles erraram no tratamento e em que ponto.

Desse modo, os norte-americanos comunicaram aos ingleses que, a partir daquele momento, seriam um Estado independente no qual viveriam homens que foram criados iguais e dotados pelo Criador dos mesmos direitos inalienáveis à vida, à liberdade e a procura da felicidade. Estabeleceram que o governo seria instituído sempre com o objetivo de preservar esses direitos inalienáveis e, nos casos em que o governo se tornasse destrutivo desses fins, o povo poderia se insurgir e escolher um novo governo, que se comprometesse com esses princípios.

A grande meta coletiva que os norte-americanos almejavam alcançar era a liberdade, que para eles não era apenas um sentimento, mas muito mais que isso: um verdadeiro projeto de sociedade. Buscar a felicidade e vivê-la com plenitude passava a ser direito natural de cada cidadão, que disporia de total liberdade para concretizar esse projeto, devendo apenas respeitar a liberdade dos demais cidadãos.

A liberdade era outro valor supremo para os norte-americanos, que na introdução da Constituição fixaram:

A Constituição dos Estados Unidos da América, nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América (Constituição dos Estados Unidos da América, 1987).

"Garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos..." A frase evidencia por todas as formas que a liberdade é o direito a ser garantido para a atual e as futuras gerações e proclama que a liberdade tem benefícios que todos têm o direito de usufruir.

Essas posições e os objetivos traçados para atingir liberdade e felicidade afirmavam que os norte-americanos não aceitavam mais nenhuma forma de arbítrio ou de absolutismo da parte de seus governantes. Ou, em outras palavras, o povo tinha o direito de escolher seus governantes e de substituí-los sempre que não estivessem cumprindo rigorosamente seu papel. E qual o papel de um governante? Para os norte-americanos do século XVIII, era, principalmente, respeitar o povo e garantir que todos tivessem liberdade e meios para concretizar a felicidade.

Esses dois objetivos, exercer a liberdade e construir felicidade, estão na base dos direitos humanos de Primeira Geração. Mas, ainda é preciso analisar a Revolução Francesa, que ficou conhecida como a terceira revolução burguesa e teve início com o famoso episódio da Queda da Bastilha, ocorrido em 14 de julho de 1789.

Vamos recordar sobre esse episódio emblemático que a Bastilha era uma prisão onde os presos eram tratados em condições desumanas, era um símbolo do absolutismo, ou seja, do poder absoluto dos reis, que, na França daquele momento, era exercido pelo Rei Luiz XVI, que seria deposto pelos revolucionários e morto na guilhotina em 1792. O prédio da Bastilha não existe mais em Paris, mas até hoje é um lugar de muito simbolismo para os franceses e para todos aqueles que estudam as revoluções que determinaram o fim do período absolutista e o nascimento dos direitos políticos e civis. A seguir você pode ver a foto de uma maquete de como era a prisão da Bastilha, ela está no Museu Carnavalet, localizado em Paris, capital da França.



Figura 6



Figura 7

A foto anterior é de um monumento em Paris, próximo ao local em que antigamente estava localizada a prisão da Bastilha. Esse monumento foi construído para homenagear a Revolução Francesa e a liberdade que o povo francês adquiriu a partir daquele momento. Liberdade, igualdade e fraternidade são as três palavras que simbolizam até hoje a Revolução Francesa; veja que a liberdade também representa para os franceses revolucionários um ideal a ser concretizado. Dessa forma, nenhum governo que assumisse o controle político depois da revolução poderia pretender usurpar a liberdade dos franceses, porque ela estava no mais alto grau de direito que eles pretendiam proteger e exercer.

Célia Rosenthal Zisman ensina:

O homem, ao obedecer à lei, obedece à sua própria vontade, pois escolhe quem fará a lei, de acordo com as suas convicções. De acordo com a Declaração Francesa, embasada nas ideias de Rousseau, a finalidade da sociedade é assegurar a liberdade natural do homem, e a lei, expressão da vontade geral, não pode ser instrumento de opressão (2005, p. 74).

Após esses importantes momentos históricos, a Independência Norte-Americana e a Revolução Francesa, os ideais de liberdade estavam consagrados, o povo não aceitava mais governantes despóticos e com poderes absolutos. Então, como os governantes poderiam exercer o poder? Respeitando as leis que eram feitas pelos representantes do povo, reunidos no parlamento, ou seja, no poder legislativo. Nenhuma lei poderia subtrair direitos fundamentais do povo, em especial, direito à vida, liberdade e segurança.

Os direitos humanos de primeira geração ou primeira dimensão são, portanto, os direitos de liberdade e surgem para proteger o cidadão do arbítrio do Estado, que, naquela época, representado pelo poder dos reis, era exercido de forma absoluta, como uma designação divina e, por isso, com poder de vida e morte sobre os súditos. Com as revoluções do século XVIII o absolutismo dos reis termina e em seu lugar surge a força do poder parlamentar cujos representantes são eleitos pelo povo, com objetivo de redigir

leis de cumprimento obrigatório para todos, governantes e governados, e leis que respeitem os direitos do povo, em especial, os direitos de liberdade.

2.7 A segunda geração ou dimensão de direitos humanos

A segunda dimensão ou geração de direitos humanos surge como necessidade a partir das modificações sociais, econômicas e políticas decorrentes do processo de industrialização, também conhecido como Revolução Industrial, cujo início ocorreu no século XVIII.

Até o surgimento da máquina à vapor, que ocorreu em meados do século XVIII, por volta de 1760, na Inglaterra, toda a produção econômica era de manufatura feita por artesãos e trabalhadores rurais. Com o surgimento das máquinas movidas a vapor que podiam produzir centenas de peças em um único dia, o modo de produção econômica foi totalmente modificado e a partir dele a vida social e política daquele período histórico.

O surgimento das fábricas por toda a Inglaterra exigiu a procura por mão de obra e, com isso, houve o êxodo rural, com milhares de pessoas se mudando para as cidades para poderem trabalhar nas indústrias recém-criadas, com salários baixos e grande carga de trabalho, quase sempre em torno de 14 a 16 horas por dia. Até a mão de obra infantil foi utilizada e muitas crianças trabalhavam de 10 a 12 horas por dia. Desnecessário ressaltar que os homens também trabalhavam muitas horas por dia, e isso gerou muitos acidentes de trabalho, causando lesões e mortes de operários.

Os salários eram baixos e os problemas sociais se tornaram de grande extensão. Os trabalhadores moravam de forma precária, se alimentavam mal, sofriam com doenças de todo tipo, viviam sem a menor condição de vida digna. Movimentos contrários àquela situação surgiram entre os próprios trabalhadores. O primeiro que se tem notícia foi o chamado ludismo, cujo nome faz referência a Ned Ludd, que teria sido líder do movimento. O ludismo consistia na invasão de fábricas para quebrar máquinas e teria sido organizado como revolta pelos trabalhadores das manufaturas, que estavam perdendo seus empregos em razão da utilização das máquinas. Mas, posteriormente, os trabalhadores se organizaram em sindicatos e associações para pleitear melhores condições de trabalho.

De fato, com a Revolução Industrial surgiu a classe operária, que passou a integrar o sistema capitalista de produção. A partir da classe operária ou do proletariado, toda uma lista de direitos que até então não existiam, como o direito a um salário justo, horas de trabalho que permitam segurança ao trabalhador, horas de descanso para refazimento das condições físicas e psicológicas, serviços de saúde para atender trabalhadores, locais para que os filhos dos trabalhadores pudessem ficar enquanto eles trabalhavam, entre outros que compunham uma relação de direitos, que, para aquela época, eram totalmente novos.

A mudança radical nas relações de trabalho, da propriedade rural e da manufatura de artesãos para a produção industrial, que da Inglaterra se alastrou para a Europa e América, fez surgir a Organização Internacional do Trabalho, a OIT, criada em 1919, com objetivo de contribuir para a construção de justiça social. Surgem, então, os direitos humanos de segunda geração ou dimensão, que são direitos econômicos, sociais e culturais inspirados pelo ideal de iqualdade.

Repare que estão contidos nesse rol de direitos não apenas o direito ao trabalho, a justa remuneração e as condições dignas de trabalho, mas também o direito à saúde e moradia adequados; ao lazer com acesso à cultura e ao esporte; à assistência e previdência social; à assistência para os casos de doença ou desemprego que impeça a pessoa de prover o próprio sustento; e à previdência para que o trabalhador possa se aposentar e receber um valor que lhe permita a vida com dignidade.



Figura 8 – Inauguração da primeira estrada de ferro a vapor (1825), construída por George Stephenson para ligar as localidades de Stockton e Darlington, na Inglaterra

Alguns textos de lei foram muito importantes para a consolidação dos direitos humanos de segunda geração ou dimensão, como a Constituição Mexicana de 1917, que foi a primeira a atribuir aos direitos trabalhistas o caráter de direitos fundamentais do homem. E a Constituição de Weimar, Alemanha, de 1919, que se notabilizou pela importância que deu aos direitos trabalhistas e à educação pública, organizando as bases do que mais tarde ficaria conhecido como democracia social.

Esses importantes documentos e a Primeira Guerra Mundial, de 1914 a 1918, com todos os transtornos, causando mortes, destruição e mutilação de sobreviventes, colocaram o mundo diante dos desafios de tratar as pessoas com respeito e de forma digna, única maneira possível para que possam desenvolver todas as suas potencialidades. Esses direitos, denominados **direitos sociais**, trazem um caráter coletivo porque se destinam a toda a sociedade, independentemente do país de origem de cada um, da raça, do gênero, da religião ou de qualquer outro fator.

2.8 A terceira geração ou dimensão de direitos humanos

O professor Nestor Sampaio Penteado Filho ensina:

Direitos fundamentais de terceira geração ou dimensão – decorrentes de profundas alterações sociais na comunidade internacional, causadas pela globalização da economia, avanços tecnológicos e científicos, como as viagens espaciais, a robótica, a internet etc., tais direitos direcionam-se para a preservação da qualidade de vida, tutelando o meio ambiente, permitindo-se o progresso sem detrimento da paz e autodeterminação dos povos, constituindo-se em interesses metaindividuais (difusos), que transcendem o indivíduo ou grupos de indivíduos [....] direitos de solidariedade [...] traduzidos no valor da fraternidade (2009, p. 23).

O que teria ocorrido para que a humanidade despertasse para a necessidade de proteger esses direitos coletivos e de fraternidade? O que são esses direitos difusos ou metaindividuais?

A Segunda Guerra Mundial, de 1939 a 1945, deixou marcas profundadas nos países da Europa e nos Estados Unidos, embora também em outros países as experiências vividas durante o período de guerra tenham sido marcantes, inclusive no Brasil, que cedeu soldados para lutarem na guerra e sofreu com a escassez de bens e alimentos durante o período da guerra. A destruição e o alto número de mortos e feridos de guerra despertou a humanidade para novas necessidades a fim de evitar que aquilo ocorresse novamente. Era preciso construir a paz de forma duradoura, porque só é possível desfrutar de qualidade de vida em um mundo em que haja equilíbrio, segurança, confiança, ou, em uma única palavra, em que haja paz!

Além disso, a economia avançou e se tornou globalizada. Cada país e cada setor econômico se viu diante da necessidade de produzir muito mais para poder exportar para outros países e, com isso, trazer mais riquezas. A produção em massa e globalizada atingiu fortemente o meio ambiente, causou poluição do ar, do solo, dos mares, dos rios e, com isso, os temas relacionados à proteção do meio ambiente e da ecologia ganharam destaque na pauta da humanidade.

O consumo exagerado também gera preocupações com características de direitos humanos. É preciso que o mundo tenha produtos cada vez mais diversificados, porém não se pode esquecer que a nenhum produtor é dado colocar para consumo produtos que possam afetar a saúde e o bem-estar das pessoas. Por isso, algumas práticas na área de consumo são de grande interesse para os direitos humanos, em especial quando tratamos de produtos farmacêuticos e de alimentos. Como eles são produzidos, como são disponibilizados para consumo, que informações são disponibilizadas para os consumidores, como é feita a publicidade sobre esses produtos, tudo isso é área que interessa muito aos direitos humanos, porque sabemos que alguns medicamentos e alimentos consumidos de forma errada podem levar as pessoas à morte ou a danos de grave extensão para sua saúde.

Se a fome ainda é a enorme preocupação no mundo em que vivemos, porque muitas pessoas ainda não conseguem se alimentar com o mínimo necessário todos os dias para terem boa saúde, a obesidade já é tratada em muitos países do mundo como epidemia e traz com ela sérios problemas para a saúde, como as doenças coronarianas, por exemplo.

Proteção do consumidor é, portanto, uma modalidade de direitos humanos. Todo consumidor tem direito a receber informações objetivas, precisas, úteis e exatas sobre os produtos ou serviços que consome e, quando esses produtos ou serviços possam ser nocivos à saúde ou ao bem-estar dos consumidores, a responsabilidade dos fornecedores aumenta significativamente.

O avanço tecnológico sucessivo e intenso também se tornou um ponto de preocupação para a humanidade. É preciso progredir técnica e cientificamente, mas é preciso que os resultados desse progresso cheguem a todos com igualdade de oportunidades. Além disso, é necessário garantir que o progresso técnico e científico não prejudique nenhuma espécie de vida existente na Terra, em especial, as pessoas. Assim, não se pode admitir a ideia de medicamentos que, para serem desenvolvidos, utilizam pesquisa que cause sofrimento em animais e tampouco que seres humanos participem de pesquisas sem conhecimento e autorização prévia ou em troca de dinheiro, mesmo sabendo que poderão ter sua saúde prejudicada pela pesquisa; muitos fazem isso porque precisam daquele valor para proverem a própria família.

O progresso técnico-científico é sempre bem-vindo, mas em nenhuma hipótese pode ser construído sem práticas éticas e transparentes, ou com prejuízo para as pessoas, especialmente aquelas que estão em condições de vulnerabilidade econômica ou cultural e, por isso, têm menores chances de lutar por seus direitos e por sua proteção.



Saiba mais

O filme a seguir discute o tema da relação da indústria de medicamentos, dos governos e a realização de experiências com cobaias humanas:

O JARDINEIRO fiel. Direção: Fernando Meirelles, 2005. 129 minutos.

É por isso que esse conjunto de direitos da terceira geração ou dimensão é chamado de direitos metaindividuais ou difusos, porque pertencem a toda a humanidade, não há um destinatário específico deles, todos devem ser beneficiados com esses direitos. Por isso também que são chamados de direitos de fraternidade, porque no momento em que a Terra está fortemente interligada pela economia (globalização) e pela comunicação (redes sociais e internet). Esses direitos, como o do meio ambiente saudável e equilibrado, quando forem garantidos para todos os povos, farão o mundo muito melhor, independentemente de onde cada um de nós estiver.

2.9 A quarta geração ou dimensão de direitos humanos

São os chamados **direitos dos povos.** Eles surgiram em decorrência da globalização como um processo irreversível e também dos temores sobre o que a evolução tecnológica poderá significar para a humanidade.

Paulo Bonavides explica:

São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência (2007, p. 517).

Pluralismo e democracia são os conceitos fundamentais que precisamos compreender para podermos analisar os direitos de quarta geração. Democracia, já sabemos, é o direito de cada cidadão participar das escolhas políticas do Estado em que vive, principalmente por meio de representantes que são eleitos para participar do debate político e para adotar as leis e políticas públicas necessárias para a garantia do interesse de todos, do bem comum. Ocorre que a democracia se tornou uma prática complexa porque dificilmente pode ser direta, ao contrário, em um mundo com superpopulação a participação direta é difícil e substituída por representantes escolhidos pelos diferentes grupos sociais.

Todos os segmentos sociais conseguem ter representantes? A resposta é não! Só os segmentos sociais que se organizam é que conseguem eleger um ou mais representantes para se dedicarem às suas causas, para defender seus interesses legítimos na esfera pública. E os grupos sociais que não têm força ou recursos econômicos para se organizarem adequadamente? Eles ficarão sem representação? Ficarão sem ninguém para lutar por suas necessidades? Pois é para isso que se discute o pluralismo como um dos direitos humanos de quarta dimensão ou geração.

Mulheres, negros, homossexuais, transgêneros, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes são chamados de **minorias** não porque sejam em menor número de pessoas, mas porque, quase sempre, não contam com representação política que possa defender os direitos que eles possuem.

Pergunta: é mais fácil que os ruralistas tenham representantes no poder legislativo, ou é mais fácil que pessoas com deficiência tenham representação? Quem tem maior facilidade de organização para apoiar um candidato ou vários candidatos que os representem?

Essa representação não se confunde com práticas ilegais como a corrupção, por exemplo. Os ruralistas não se organizam para comprar um deputado que vai fazer somente o que eles quiserem ou as pessoas com deficiência não se organizam para essa mesma finalidade. Representação significa que o candidato a deputado vai dialogar com esses grupos, conhecer suas necessidades, o que pode ser feito para que a vida deles se desenvolva melhor. Esse diálogo tem que ser organizado com apresentação de propostas que possam se tornar leis, políticas públicas e, com isso, trazer benefícios para aquele setor social.

Existem grupos sociais, no entanto, que se encontram em condição de enorme vulnerabilidade e, por esse motivo, não conseguem se organizar de forma eficiente para poder ter representantes no campo da política. Para esses grupos, a chance de participação democrática fica resumida ao voto, porque o espaço do diálogo não se concretiza na medida em que não conseguem ter representação adequada.

Assim, os direitos humanos de quarta dimensão ou geração se voltam para essa preocupação: pluralismo democrático, garantir que todas as pessoas tenham possibilidade de ter voz na vida política, para poderem apresentar suas ideias, reivindicar seus direitos, discutir propostas e soluções de problemas. Só assim teremos uma democracia verdadeiramente plural, em que todos os grupos sociais se sintam representados e ativamente participantes do debate político.

Os estudiosos apontam uma outra face dos direitos humanos de quarta dimensão ou geração, a proteção contra os abusos ou desvios que possam ser causados pelo progresso científico. Em especial, há preocupação com o que pode ser prejudicial no campo dos estudos genéticos. Os estudos genéticos avançaram muito e permitem, na atualidade, utilização no campo da engenharia genética e da biotecnologia. Porém, esse avanço não pode ser tratado exclusivamente a partir da ótica do interesse econômico, porque é preciso preservar a ética e o valor da vida humana.

Francisco Vieira Lima Neto:

(A quarta dimensão de direitos humanos) somente é possível porque as inovações tecnológicas criariam para a humanidade problemas de ordem tal que o Direito, forçosamente, sob pena de alteração e deterioração do

genoma humano, se veria instado a apresentar soluções, propondo limites e regulamentos às pesquisas e uso de dados com vistas à preservação do patrimônio genético da espécie humana. Com isso, o Direito estaria protegendo não só o homem enquanto indivíduo, mas também, e principalmente, como membro de uma espécie.

Dentre os possíveis direitos típicos da quarta geração de direitos humanos, estaria o de não ter seu patrimônio genético alterado, operação que, se na década passada certamente estaria inserida no domínio da ficção científica, hoje, no limiar do terceiro milênio, pode ser realizada em alguns países de maior desenvolvimento econômico e científico, tendo seus limites impostos menos pela ética e pelas leis do que pela falta de conhecimento da localização e função exatas de cada gene humano. "Esses direitos resultam dos novos conhecimentos e tecnologias resultantes das pesquisas biológicas contemporâneas", conforme ensina Vicente Barreto (2018).

A preocupação com as consequências da má utilização do conhecimento genético foi tão intensa que a Assembleia Geral da Unesco – Organização das Nações Unidas para Ciência, Educação e Cultura aprovou em 1997 a Declaração dos Direitos do Homem e do Genoma Humano, por meio da qual cada país participante da ONU assumiu o compromisso de divulgar seu conteúdo e buscar soluções para conciliar o desenvolvimento tecnológico com o respeito aos direitos do homem.

No artigo 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Genoma Humano, está consignado que:

Artigo 1º O genoma humano constitui a base da unidade fundamental de todos os membros da família humana, bem como de sua inerente dignidade e diversidade. Num sentido simbólico, é o patrimônio da humanidade (Unesco, 2000).

E os artigos 2, 3 e 4 expressam as principais preocupações da Unesco na defesa dos direitos humanos em relação à utilização do conhecimento genético:

Artigo 2°

- a) A todo indivíduo é devido respeito à sua dignidade e aos seus direitos, independentemente de suas características genéticas.
- b) Esta dignidade torna imperativa a não redução dos indivíduos às suas características genéticas e ao respeito à sua singularidade e diversidade.

Artigo 3º O genoma humano, evolutivo por natureza, é sujeito a mutações. Contém potencialidades expressadas de formas diversas conforme o ambiente natural e social de cada indivíduo, incluindo seu estado de saúde, condições de vida, nutrição e educação.

Artigo 4º O genoma humano em seu estado natural não deve ser objeto de transações financeiras (Unesco, 2000).

O maior risco do uso indevido do conhecimento científico é provocar a biologização da vida, ou seja, utilizar os de mapeamento genético para explicar todos os comportamentos humanos, esquecendo que o meio social que o indivíduo vive influencia diretamente em sua formação moral, ética, política e econômica. Em outras palavras, a engenharia genética não tem o condão de explicar tudo nem pode tentar fazê-lo, sob pena de reduzirmos o ser humano a resultados genéticos sem considerar sua formação psicológica e social. Não pode haver determinismo genético para explicar todas as múltiplas circunstâncias e vivências das quais a vida humana é constituída. O ser humano é complexo, não pode ser explicado apenas pela genética.

Outra preocupação relevante protegida pela Declaração da Unesco foi a discriminação fundada em características genéticas. Assim, o artigo 6º da Declaração determina que: "Nenhum indivíduo deve ser submetido à discriminação com base em características genéticas, que vise violar ou que tenha como efeito a violação de direitos humanos, de liberdades fundamentais e da dignidade humana."

Os artigos 10 e 11 estabelecem diretrizes para as pesquisas, em especial no campo da clonagem de seres humanos.

A Unesco (2000) recomenda fortemente que:

Artigo 10 – Nenhuma pesquisa ou suas aplicações relacionadas ao genoma humano, particularmente nos campos da biologia, da genética e da medicina, deve prevalecer sobre o respeito aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e à dignidade humana dos indivíduos ou, quando for aplicável, de grupos humanos.

Artigo 11 – Práticas contrárias à dignidade humana, tais como a clonagem de seres humanos, não devem ser permitidas. Estados e organizações internacionais competentes são chamados a cooperar na identificação de tais práticas e a tomar, em nível nacional ou internacional, as medidas necessárias para assegurar o respeito aos princípios estabelecidos na presente Declaração.

Como podemos perceber, duas são as preocupações mais relevantes da Unesco: que as pesquisas genéticas continuem sendo feitas com o propósito de beneficiar a humanidade, em especial na busca de cura para os grandes males que afligem os seres humanos, como as doenças autoimunes e os vários tipos de câncer; e que nenhuma pesquisa e nenhum avanço no campo dos estudos genéticos seja negativo ou prejudicial para a dignidade da pessoa humana.

2.10 A quinta geração ou dimensão de direitos humanos

São os chamados direitos à paz permanente.



Figura 9

Disponível em: https://tinyurl.com/4w49vzxv. Acesso em: 12 set. 2023.

A foto anterior mostra os momentos iniciais de um dos piores atentados terroristas ocorridos em todo o mundo, quando as Torres Gêmeas de Nova York foram atingidas por dois aviões e desmoronaram, causando a morte de milhares de pessoas.

Aquele, infelizmente, foi apenas o primeiro de vários atentados terroristas que têm ocorrido nos últimos 15 anos, sempre com muitas vítimas covardemente feridas e mortas. São explosões de homens-bomba, atropelamento com veículos de passeio e caminhões, bombas lançadas em ambientes com muitas pessoas, ataques a tiros, entre outros.



Figura 10

Disponível em: https://tinyurl.com/5n9xxr77. Acesso em: 12 set. 2023.

A foto anterior mostra os protestos pacíficos contra o ataque terrorista realizado no jornal *Charlie Hebdo*, em Paris, em 7 de janeiro de 2015. Milhares de pessoas foram às ruas em várias partes do mundo para protestar, de forma silenciosa e muito sentida.

O mundo precisa de paz, os direitos humanos de quinta geração ou dimensão propugnam exatamente por isso, para que todos os países membros da ONU e todos aqueles que não são membros participem de um grande esforço para efetivar a paz, torná-la concreta em todas as partes da Terra. Contudo, sabemos todos que isso não é fácil!

Existem conflitos espalhados por vários pontos do planeta e com as mais diversas origens. São conflitos territoriais, religiosos, políticos, econômicos ou ideológicos. Quando não, vários fatores se misturam para formar um conflito de grandes proporções. Os conflitos internos na Síria, a situação de tensão permanente entre Israel e Palestina, as práticas criminosas do grupo Boko Haram, que praticou o sequestro de 200 adolescentes mulheres em 2014, as práticas do grupo terrorista Estado Islâmico, os atentados ocorridos na França, na Espanha e na Inglaterra, todos esses são momentos em que a paz mundial é fortemente abalada e a insegurança toma conta de boa parte do mundo.

Em artigo escrito para o jornal *Folha de São Paulo* em 3 de dezembro de 2006 e ainda muito atual, o professor Paulo Bonavides se refere ao direito à paz da seguinte forma:

O DIREITO à paz é o direito natural dos povos. Direito que esteve em estado de natureza no contratualismo social de Rousseau e que ficou implícito como um dogma na paz perpétua de Kant.

Direito à paz, sim. Mas paz em sua dimensão perene, à sombra do modelo daquele filósofo. Paz em seu caráter global, em sua feição agregativa de solidariedade, em seu plano harmonizador de todas as etnias, de todas as culturas, de todos os sistemas, de todas as crenças e que a fé e a dignidade do homem propugnam, reivindicam e sancionam.

Paz, portanto, em seu sentido mais profundo, perpassado de valores domiciliados na alma da humanidade. Valores providos de inviolável força legitimadora, única capaz de construir a sociedade da justiça, que é fim e regra para o estabelecimento da ordem, da liberdade e do bem comum na convivência universal.

A essa ideia de concórdia adere uma ética que tem a probabilidade de governar o futuro, nortear o comportamento da classe dirigente, legitimar-lhe os atos e as relações de poder.

Quem conturbar essa paz, quem a violentar, quem a negar, cometerá, à luz desse entendimento, crime contra a sociedade humana. Execrado das presentes e das futuras gerações, o Estado que delinquir ou fizer a paz soçobrar como direito há por certo de responder ante o tribunal das nações; primeiro no juízo coevo, a seguir, no juízo do porvir, perante a história.

Devemos assinalar que a defesa da paz se tornou princípio constitucional, insculpido no artigo 4º, inciso VI, da nossa Constituição. Desde 1988, avulta entre os princípios que o legislador constituinte estatuiu para reger o país no âmbito de suas relações internacionais. E, como todo princípio na Constituição, tem ele a mesma força, a mesma virtude, a mesma expressão normativa dos direitos fundamentais. Só falta universalizá-lo, alçá-lo a cânone de todas as Constituições. Vamos requerer, pois, o direito à paz como se requerem a igualdade, a moralidade administrativa, a ética na relação política, a democracia no exercício do poder (2006).

No entendimento do professor Paulo Bonavides (2006), a paz é um direito que precisa estar em todas as constituições de todos os países do planeta, para que os governantes tenham sempre em mente que não se pode romper com a paz e que são necessários todos os esforços possíveis para mantê-la, para concretizá-la de forma satisfatória. Considera Paulo Bonavides que a paz é um direito para todos os povos e um dever para todos os governantes. Sem dúvida, é uma ideia interessante porque coloca a paz em um campo concreto, como um dever de governo e um princípio do Estado, o que, sem dúvida, fortalece o empenho para que os melhores propósitos sejam atingidos.

Existem alguns estudiosos, ainda, que inserem no rol dos direitos humanos de quinta geração ou dimensão a proteção para os seres humanos no âmbito dos riscos decorrentes da revolução tecnológica que a internet, a rede mundial de computadores, propiciou em grande parte da Terra.

Na atualidade, aqueles que têm acesso constante à rede mundial de computadores e às redes sociais sabem que estão sujeitos a muitos riscos decorrentes de crimes praticados no espaço virtual. São crimes cibernéticos para captura de senhas de acesso ao sistema bancário eletrônico, para disseminação de fotografias de práticas de pedofilia, para divulgação de imagens de crimes de estupro coletivo, uso indevido de imagens, práticas de estelionato virtual, entre outras inúmeras possibilidades de práticas ilícitas.

No campo dos direitos humanos, as práticas ilícitas também ocorrem com discriminação de raça, de gênero, de orientação sexual, religiosa, sempre com consequências muito graves. Já são comuns, infelizmente, práticas de *bulling* pelas redes sociais que levam jovens e adolescentes a se suicidarem ou a desenvolverem doenças psíquicas muito graves, muitas vezes sem contar a seus pais ou professores porque temem ficar ainda mais expostos a serem ridicularizados. São casos em que jovens, adolescentes e até crianças enfrentam problemas sem apoio e sem orientação, o que, sem dúvida, pode provocar atos extremos contra a própria vida.

A importância que as práticas ilícitas na rede mundial de computadores adquiriram permite que elas integrem o rol dos direitos humanos de quinta geração ou dimensão, porque combater as práticas e atuar na proteção das vítimas é um tema que envolve todos os países, todas as pessoas e organizações de direitos humanos, até porque se trata de tarefa complexa.

Novas dimensões e gerações de direitos humanos surgirão no futuro. O que é importante destacar para finalizar é que os diferentes direitos humanos alocados em cada uma das gerações ou dimensões não se sobrepõe aos demais. Todos são importantes e ainda precisam ser praticados mais intensamente

nos dias atuais. Todos se complementam, não se excluem e, quando inteiramente garantidos a todas as pessoas, propiciarão um mundo de paz e de felicidade.

2.10.1 Trajetória histórica da construção dos direitos humanos

Como já sabemos, a trajetória histórica da construção dos direitos humanos está profundamente atrelada à trajetória histórica da própria humanidade. Na medida que os homens avançam historicamente surgem novas dimensões ou gerações de direito a serem protegidos e, dessa forma, o rol de direitos humanos cresce em quantidade e, consequentemente, em importância.

A história dos direitos humanos no mundo se confunde com a história dos organismos que foram criados para defendê-los, entre eles, o mais importante, a ONU. Em 1899, em Haia, na Holanda, foi realizada a Conferência Internacional de Paz, com objetivo de elaborar formas de solução de conflitos de maneira pacífica, para prevenir guerras e organizar regras a serem respeitadas durante os períodos em que existissem conflitos armados.

Parece um absurdo para nós, nos dias de hoje, mas no fim do século XIX e início do século XX houve uma preocupação em criar um direito humanitário, ou seja, um direito para proteger aqueles que participavam da guerra. Em outras palavras, uma lei de guerra! O objetivo era fixar limites à atuação dos combatentes de cada país em conflito, para assegurar o respeito aos direitos humanos mesmo nessas situações. A proteção humanitária era destinada, principalmente, para os soldados fora de combate, como feridos, doentes, náufragos e prisioneiros; e para a população civil moradora nas zonas de conflito.

Era o Direito Internacional da Guerra, também chamado de Direito Humanitário, que regulamentou a violência no âmbito internacional durante os períodos de guerra. Uma importante contribuição desse conjunto de regras foi exigir, por exemplo, que após um ataque de um inimigo contra outro, fosse liberado um período de tempo sem novos ataques para que as patrulhas pudessem socorrer os feridos.

Esses primeiros esforços de proteção humana parecem muito distantes da nossa realidade contemporânea, mas é preciso lembrar que a história da humanidade é repleta de conflitos entre países, o que torna mais fácil compreender a necessidade de organização de um direito internacional de guerra ou direito humanitário, que antecedeu os esforços que seriam feitos depois para a criação dos direitos humanos.

2.10.2 A Liga das Nações – precursora da ONU

A entidade considerada como precursora da ONU é a Liga das Nações, instituição criada durante a Primeira Guerra Mundial, em 1919, a partir do Tratado de Versailles. A Liga das Nações tinha como objetivo promover a cooperação, a paz e a segurança no plano internacional e, para isso, condenava agressões externas contra a integridade territorial e contra a independência política de seus membros.

A Convenção da Liga das Nações, escrita em 1920, tinha previsões relativas aos direitos humanos, em especial para proteção ao direito do trabalho. Os países que se tornaram signatários da Convenção da Liga das Nações se comprometeram a assegurar condições justas e dignas de trabalho para homens, mulheres e crianças.

De certa forma, o texto da Convenção da Liga das Nações era uma novidade para aquele período histórico no sentido de que representava uma limitação à soberania dos estados que se tornaram membros daquela entidade. A liberdade de atuação, ou seja, a soberania de cada estado deixava de ser um conceito absoluto para se relativizar, até porque a Convenção da Liga das Nações estabelecia sanções econômicas e militares a serem impostas pela comunidade internacional, pelos demais países participantes, contra os estados que violassem as obrigações assumidas a partir do momento em que assinassem a Convenção.

É bastante interessante observar que a partir da assinatura da Convenção da Liga das Nações, cada estado se comprometia a garantir o respeito aos direitos humanos em seu território, mediante a adoção de leis que efetivassem esses direitos. O Estado deveria respeitar os direitos humanos para prosseguir com sua soberania porque, do contrário, seria punido pelos demais.

2.10.3 A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a internacionalização dos direitos humanos

A criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, com objetivo de promover justiça social contribuiu decisivamente para que o debate sobre direitos humanos e sua aplicabilidade em todas as áreas da vida humana fosse ampliado e efetivado. A missão da OIT desde sua criação foi "promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade".

A OIT foi criada pela Conferência de Paz, realizada após a Primeira Guerra Mundial, e se encontra mencionada na parte XIII do Tratado de Versalhes.

Tratado de Versalhes foi o nome dado ao acordo internacional firmado entre várias nações e que colocou fim aos conflitos da Primeira Guerra Mundial, fixando responsabilidades para a Alemanha, em especial, suportar todos os prejuízos causados pela guerra. Em linhas gerais, o tratado apontava a Alemanha como única responsável pelo conflito e por suas consequências materiais, em especial no tocante aos aspectos econômicos. Evidentemente, isso fragilizou a economia alemã, que já havia sofrido muito com a Primeira Guerra Mundial e criou as condições sociais, políticas e econômicas suficientes para que Hitler ascendesse ao poder e levasse a Alemanha para os caminhos que resultaram na Segunda Guerra Mundial.



Saiba mais

O filme a seguir retrata o período histórico que antecedeu à subida de Adolf Hitler ao poder na Alemanha:

HITLER: a ascensão do mal. Direção: Christian Duguay, 2003. 150 minutos.

E bastante interessante para podermos conhecer quais os mecanismos políticos, sociais e econômicos que propiciaram a ascensão desse líder que marcou de forma tão profundamente negativa a história da humanidade.

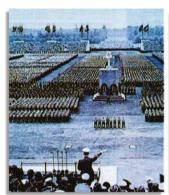




Figura 11 – Reunião das tropas de Hitler na Alemanha e saudação a Benito Mussolini na Itália, chamado de duce (líder) por seus apoiadores

A criação da OIT contribuiu muito para a divulgação dos direitos humanos em todo o mundo, porém a maior consolidação desses direitos em caráter internacional ocorreu com a Segunda Guerra Mundial e seus efeitos devastadores em termos de destruição e mortes. Foi preciso que essa grande tragédia abalasse profundamente a humanidade, destruísse lares, famílias e nações para que os direitos humanos pudessem ser tratados institucionalmente, com *status* de prioridade mundial, como é tratado até hoje.

Somente após a morte de 60 milhões de pessoas, algumas em condições de absoluta e total desumanidade, como as vítimas dos campos de concentração, a humanidade despertou para a necessidade de priorizar a efetividade dos direitos humanos como ponto de partida para todas as atividades do século XX e seguintes. No trabalho, na família, na cultura, no lazer, no esporte e em qualquer área da vida do ser humano ele precisa ser respeitado em seus direitos e em sua dignidade.

2.10.4 O Tribunal de Nuremberg e a aplicação de punição contra crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes contra a paz

O Tribunal de Nuremberg, que ocorreu durante os anos de 1945 e 1946, também contribuiu decisivamente para a expansão do conhecimento sobre direitos humanos e, consequentemente, para sua internacionalização.



Figura 12 – Tribunal de Nuremberg

Disponível em: https://tinyurl.com/2s3u9z8u. Acesso em: 12 set. 2023.

O chamado Acordo de Londres, firmado em 1945, criou as bases legais para a responsabilização que o mundo desejava fazer sobre as práticas dos alemães durante a Segunda Guerra. Esse acordo determinou a convocação de um tribunal militar internacional para julgar os chamados crimes de guerra, expressão que em princípio parece contraditória por ser a guerra um crime violento. Porém, o que pretendiam os países que assinaram o Acordo de Londres é que ficasse claro para o mundo que mesmo durante uma guerra é preciso respeitar os direitos humanos de prisioneiros, combatentes e população civil, em especial para que não sejam praticados atos de tortura, privação de alimentos e de condições mínimas que garantam o respeito à dignidade humana.

Criaram o Acordo de Londres os seguintes países: Estados Unidos da América do Norte, Reino Unido, Governo Provisório da República da França e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Aderiram ao Acordo: Grécia, Dinamarca, Iugoslávia, Países Baixos, Checoslováquia, Polônia, Bélgica, Etiópia, Austrália, Honduras, Noruega, Panamá, Luxemburgo, Haiti, Nova Zelândia, Índia, Venezuela, Uruguai e Paraguai.

Pelo Acordo de Londres, o Tribunal de Nuremberg estava capacitado para processar e punir as pessoas que fossem apontadas como responsáveis pela prática de crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, categorias que o acordo cuidou de definir adequadamente.

Assim, foram definidos:

- **Crimes contra a paz**: planejar, preparar, incitar ou contribuir para a guerra de agressão ou para a guerra, em violação aos tratados e acordos internacionais, ou participar de plano comum ou conspiração para a realização das referidas ações.
- Crimes de guerra: violar o direito e o direito costumeiro da guerra; tais violações devem incluir, mas não serem limitadas a assassinato, tratamento cruel, deportação de populações civis que estejam ou não em territórios ocupados, para trabalho escravo ou para qualquer outro propósito. Também foram incluídos como crimes de guerra: assassinatos ou tratamento cruel de prisioneiros de guerra ou de pessoas em alto-mar, assassinato de reféns, saques à propriedade pública ou privada, destruição de vilas ou cidades e devastação injustificada por ordem militar.
- Crimes contra a humanidade: assassinar, exterminar, escravizar, deportar ou outro ato desumano
 cometido contra a população civil, antes ou durante a guerra, ou perseguições baseadas em critérios
 raciais, políticos e religiosos, para execução de crime ou em conexão com crime de jurisdição do
 Tribunal, independentemente se em violação ou não de direito doméstico de determinado país em
 que foi perpetrado.

O Tribunal de Nuremberg julgou, essencialmente, oficiais militares alemães e membros do partido nazista, e as condenações foram duras. A instalação do Tribunal de Nuremberg, o julgamento e as condenações que se seguiram foram objeto de muita polêmica e, até hoje, o tema suscita debates acalorados. Parte dos estudiosos defende que o tribunal não foi isento, que os acusados já estavam pré-condenados pela imprensa, em especial, a norte-americana. Também se discute sobre o fato de terem sido julgados alemães e não os oficiais dos exércitos aliados como, por exemplo, Estados Unidos, Inglaterra e União Soviética. Essas críticas levaram o Tribunal de Nuremberg a ser chamado de tribunal

dos vencedores contra os vencidos, o que, sem dúvida, é uma crítica bastante séria e pejorativa para aqueles que tiveram a iniciativa de organizar esse julgamento.



As sentenças impostas pelo Tribunal Militar Internacional de Nuremberg foram as seguintes:

Goering (morte), Hess (prisão perpétua), Ribbentrop (morte), Keitel (morte), Kaltenbruner (morte), Rosemberg (morte), Frank (morte), Frick (morte), Streicher (morte), Funk (prisão perpétua), Schirach (20 anos de prisão), Schacht (absolvição), Donitz (10 anos de prisão), Raeder (prisão perpétua), Sanckel (morte), Jodl (morte), Borman (morte), Papen (absolvição), Seyss-Ingurart (morte), Speer (20 anos de prisão), Neurath (15 anos de prisão) e Fritzche (absolvição) (Paulo Filho, [s.d.]).

É importante lembrar, porém, que a discussão em torno do Tribunal de Nuremberg nos leva à reflexão sobre a necessidade de práticas éticas até mesmo quando duas partes estão em confronto. Mesmo em estado de guerra, os inimigos (países, aldeias, grupos religiosos ou raciais etc.) devem respeitar a integridade física, moral e psicológica de seus prisioneiros, de forma a não praticarem atos de tortura ou de barbárie que possam agredir a dignidade humana dos soldados ou da população civil.

Evidentemente que o maior desejo coletivo da humanidade é que os conflitos armados deixem de existir tanto no plano interno de cada território, nação ou estado, como no plano internacional entre diferentes grupos políticos ou países. Contudo, enquanto a guerra for uma possibilidade é preciso que exista regramento ético para ela, de forma que não sejam praticados atos de violência além daqueles estritamente necessários para as partes atingirem seus objetivos. Atos de violência contra a população civil não podem ser tolerados, em especial ataques, estupros, invasão de casas, remoção dos lugares de habitação para campos de prisioneiros, privação de alimentos, de água ou de abrigo, ou qualquer outra forma de violência que possa ser praticada contra pessoas.

Por essas razões é que, apesar da estranha denominação de **crimes de guerra**, porque a guerra já é um ato de violência comparável a um crime, é preciso compreender que tal ação foi um esforço para tentar impedir que a violência seja ainda maior, ainda mais negativa para todos.

2.10.5 A criação da ONU

As primeiras ideias a respeito de um organismo internacional de direitos surgem em uma mensagem que o então presidente norte-americano, Franklin Delano Roosevelt, encaminha em 6 de janeiro de 1941 para o congresso dos Estados Unidos. Também se atribui a criação da ONU a um documento denominado Carta do Atlântico, assinada em 14 de agosto do mesmo ano pelo primeiro-ministro inglês Winston Churchill e pelo presidente norte-americano Franklin Roosevelt.

A ONU foi criada para contribuir para a construção de uma nova ordem internacional que tivesse como modelo de conduta a prioridade para a paz e a segurança, para o desenvolvimento de relações amistosas entre países e para a cooperação internacional nas áreas econômica, social e cultural. A ONU foi criada para garantir a proteção internacional dos direitos humanos em todos os setores da vida no planeta, inclusive na saúde, educação, proteção ambiental, o desenvolvimento científico e outros.

Na Carta do Atlântico, o presidente norte-americano e o primeiro-ministro inglês fixaram que seus países estavam na Segunda Guerra Mundial para garantir o respeito ao direito de todos os povos escolherem sua própria forma de governo e para lutar pela restauração da liberdade de cada povo se autogovernar, direito do qual haviam sido privados em razão do uso da força pelo inimigo. Pela Carta do Atlântico, Inglaterra e Estados Unidos se obrigavam a atuar para a colaboração mundial, para a melhora das condições dos trabalhadores e para o progresso econômico dos países.

Na primeira Assembleia Geral das Nações Unidas, ocorrida em Londres no ano de 1946, ficou acordado entre os países membros que a sede permanente da organização seria nos Estados Unidos, mais precisamente na cidade de Nova York. Com a ajuda do governo federal norte-americano e do município de Nova York, a sede da ONU foi instalada na ilha de Manhattan, local em que se encontra até hoje. Nações Unidas, entretanto, começaram a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945.

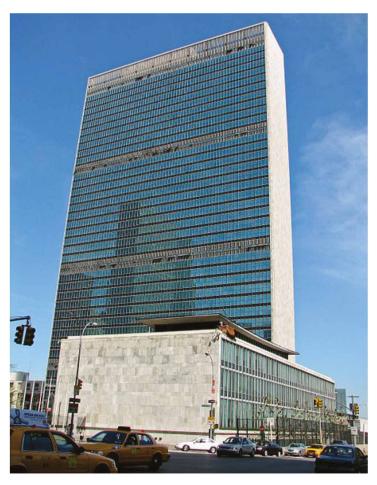


Figura 13 - Foto da sede da ONU em Nova York, Estados Unidos

Disponível em: https://tinyurl.com/3972bhdy. Acesso em: 12 set. 2023.

O Brasil foi um dos países que assinou a Carta das Nações Unidas e introduziu suas diretrizes no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto-Lei n. 7.935. Ele aprovou a Carta das Nações Unidas em 4 de setembro de 1945 pelo Decreto-Lei n. 7.935. Por meio dele, as determinações constantes da Carta das Nações Unidas passaram a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro e, em consequência, devem ser respeitadas como se fossem uma lei brasileira.



Saiba mais

Consulte o *site* a seguir para conhecer na íntegra o Decreto-Lei n. 7.935, de 3 de setembro de 1945, que adota para o Brasil o texto da Carta das Nações:

BRASIL. *Decreto-Lei n. 7.935*, *de 3 de setembro de 1945*. Cartas das Nações Unidas. Brasília, 1945. Disponível em: https://tinyurl.com/2fmys9uh. Acesso em: 11 set. 2023.

2.10.6 Estrutura da ONU

A ONU é um organismo internacional formada por 193 Estados membros. Ela é constituída por seis órgãos principais, que são:

- Assembleia Geral.
- Conselho de Segurança.
- Conselho Econômico e Social.
- Conselho de Tutela.
- Tribunal Internacional de Justiça.
- Secretariado Geral.



Saiba mais

A relação completa dos Estados membros pode ser encontrada *site* da ONU, que está em português e pode ser consultado com muita facilidade:

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL (ONUBR). Países-membros da ONU. *ONUBR*, [s.d.]k. Disponível em: https://tinyurl.com/ysbyeh7p. Acesso em: 11 set. 2023.

A sede do Tribunal Internacional de Justiça é na cidade de Haia, na Holanda. Os demais organismos da ONU estão em Nova York, nos Estados Unidos.

A Assembleia Geral da ONU tem por função e objetivos:

A Assembleia Geral da ONU é o principal órgão deliberativo da ONU. É lá que todos os Estados membros da Organização (193 países) se reúnem para discutir os assuntos que afetam a vida de todos os habitantes do planeta. Na Assembleia Geral, todos os países têm direito a um voto, ou seja, existe total igualdade entre todos seus membros.

Assuntos em pauta: paz e segurança, aprovação de novos membros, questões de orçamento, desarmamento, cooperação internacional em todas as áreas, direitos humanos etc. As resoluções – votadas e aprovadas – da Assembleia Geral funcionam como recomendações e não são obrigatórias.

Principais funções

Discutir e fazer recomendações sobre todos os assuntos em pauta na ONU;

Discutir questões ligadas a conflitos militares – com exceção daqueles na pauta do Conselho de Segurança;

Discutir formas e meios para melhorar as condições de vida das crianças, dos jovens e das mulheres;

Discutir assuntos ligados ao desenvolvimento sustentável, meio ambiente e direitos humanos;

Decidir as contribuições dos Estados membros e como estas contribuições devem ser gastas;

Eleger os novos Secretários-Gerais da Organização (ONUBR, [s.d.]a).

O Conselho de Segurança da ONU tem por função:

O Conselho de Segurança é o órgão da ONU responsável pela paz e segurança internacionais.

Ele é formado por 15 membros: cinco permanentes, que possuem o direito a veto – Estados Unidos, Rússia, Reino Unido, França e China – e dez membros não permanentes, eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Este é o único órgão da ONU que tem poder decisório, isto é, todos os membros das Nações Unidas devem aceitar e cumprir as decisões do Conselho.

Principais funções

Manter a paz e a segurança internacional;

Determinar a criação, continuação e encerramento das Missões de Paz, de acordo com os Capítulos VI, VII e VIII da Carta;

Investigar toda situação que possa vir a se transformar em um conflito internacional;

Recomendar métodos de diálogo entre os países;

Elaborar planos de regulamentação de armamentos;

Determinar se existe uma ameaça para a paz;

Solicitar aos países que apliquem sanções econômicas e outras medidas para impedir ou deter alguma agressão;

Recomendar o ingresso de novos membros na ONU;

Recomendar para a Assembleia Geral a eleição de um novo Secretário-Geral (ONUBR, [s.d.]e).

O Conselho Econômico e Social da ONU tem por objetivos:

O Conselho Econômico e Social (ECOSOC) é o órgão coordenador do trabalho econômico e social da ONU, das Agências Especializadas e das demais instituições integrantes do Sistema das Nações Unidas.

O Conselho formula recomendações e inicia atividades relacionadas com o desenvolvimento, comércio internacional, industrialização, recursos naturais, direitos humanos, condição da mulher, população, ciência e tecnologia, prevenção do crime, bem-estar social e muitas outras questões econômicas e sociais.

Principais funções

Coordenar o trabalho econômico e social da ONU e das instituições e organismos especializados do Sistema;

Colaborar com os programas da ONU;

Desenvolver pesquisas e relatórios sobre questões econômicas e sociais;

Promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais (ONUBR, [s.d.]e).

O Conselho de Tutela da ONU já não atua mais. Entenda por que:

Segundo a Carta da ONU, cabia ao Conselho de Tutela a supervisão da administração dos territórios sob regime de tutela internacional. As principais metas desse regime de tutela consistiam em promover o progresso dos habitantes dos territórios e desenvolver condições para a progressiva independência e estabelecimento de um governo próprio.

Os objetivos do Conselho de Tutela foram tão amplamente atingidos que os territórios inicialmente sob esse regime – em sua maioria países da África – alcançaram, ao longo dos últimos anos, sua independência. Tanto assim que em 19 de novembro de 1994, o Conselho de Tutela suspendeu suas atividades após quase meio século de luta em favor da autodeterminação dos povos. A decisão foi tomada após o encerramento do acordo de tutela sobre o território de Palau, no Pacífico. Palau, último território do mundo que ainda era tutelado pela ONU, tornou-se então um Estado soberano, membro das Nações Unidas (ONUBR, [s.d.]e).

O Tribunal Internacional de Justiça ou Corte Internacional de Justiça

A Corte Internacional de Justiça, com sede em Haia (Holanda), é o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Todos os países que fazem parte do Estatuto da Corte – que é parte da Carta das Nações Unidas – podem recorrer a ela. Somente países, nunca indivíduos, podem pedir pareceres à Corte Internacional de Justiça.

Além disso, a Assembleia Geral e o Conselho de Segurança podem solicitar à Corte pareceres sobre quaisquer questões jurídicas, assim como os outros órgãos das Nações Unidas.

A Corte Internacional de Justiça se compõe de quinze juízes chamados membros da Corte. São eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança em escrutínios separados (ONUBR, [s.d.]b).

Por fim, a Assembleia Geral da ONU tem por objetivos e funções:

A Assembleia Geral da ONU é o principal órgão deliberativo da ONU. É lá que todos os Estados membros da Organização (193 países) se reúnem para discutir os assuntos que afetam a vida de todos os habitantes do planeta. Na Assembleia Geral, todos os países têm direito a um voto, ou seja, existe total igualdade entre todos seus membros.

Assuntos em pauta: paz e segurança, aprovação de novos membros, questões de orçamento, desarmamento, cooperação internacional em todas as áreas,

direitos humanos etc. As resoluções – votadas e aprovadas – da Assembleia Geral funcionam como recomendações e não são obrigatórias.

Principais funções

Discutir e fazer recomendações sobre todos os assuntos em pauta na ONU;

Discutir questões ligadas a conflitos militares – com exceção daqueles na pauta do Conselho de Segurança;

Discutir formas e meios para melhorar as condições de vida das crianças, dos jovens e das mulheres;

Discutir assuntos ligados ao desenvolvimento sustentável, meio ambiente e direitos humanos;

Decidir as contribuições dos Estados membros e como estas contribuições devem ser gastas;

Eleger os novos Secretários-Gerais da Organização (ONUBR, [s.d.]a).

A ONU possui ainda órgãos específicos para tratar de assuntos como saúde, educação, infância entre outros. Vamos conhecer alguns desses órgãos:

Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO)

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) lidera os esforços internacionais de erradicação da fome e da insegurança alimentar.

Criada em 16 de outubro de 1945, a FAO atua como um fórum neutro, onde todos os países, desenvolvidos e em desenvolvimento, se reúnem em pé de igualdade para negociar acordos, debater políticas e impulsionar iniciativas estratégicas.

Atualmente a FAO tem 191 países-membros, mais a Comunidade Europeia. Nossa sede central é em Roma, Itália, e nossa rede mundial compreende cinco escritórios regionais e 78 escritórios nacionais.

A FAO também é fonte de conhecimento e informação. Nós ajudamos os países a aperfeiçoar e modernizar suas atividades agrícolas, florestais e pesqueiras, para assegurar uma boa nutrição a todos e o desenvolvimento agrícola e rural sustentável.

Desde sua fundação, a FAO tem dado atenção especial ao desenvolvimento das áreas rurais, onde vivem 70% das populações de baixa renda, e que ainda passam fome.

Um compromisso

A FAO trabalha no combate à fome e à pobreza, promove o desenvolvimento agrícola, a melhoria da nutrição, a busca da segurança alimentar e o acesso de todas as pessoas, em todos os momentos, aos alimentos necessários para uma vida ativa e saudável.

Reforça a agricultura e o desenvolvimento sustentável, como estratégia a longo prazo para aumentar a produção e o acesso de todos aos alimentos, ao mesmo tempo em que preserva os recursos naturais.

Linhas de ação da FAO

Assistência Técnica aos Países em Desenvolvimento e Cooperação Sul-Sul: Apoia os países em desenvolvimento com a formulação e execução de políticas e projetos de assistência técnica em apoio de programas nas áreas agrícola, alimentar, de desenvolvimento rural, florestal e pesqueira e para a cooperação Sul-Sul.

Informação ao alcance de todos: A FAO funciona como uma rede de conhecimentos. Usamos a excelência de nosso *staff* – agrônomos, engenheiros florestais e outros – para coletar, analisar e disseminar informações. Também publicamos *newsletters* e livros, distribuímos revistas e criamos material em mídia eletrônica.

Assessoramento aos governos: A FAO divide sua experiência com os países membros prestando assessoria sobre política e planejamento agrícola, desenvolvendo legislações e criando estratégias nacionais (ONUBR, [s.d.]d).

Organização Pan-Americana de Saúde e Organização Mundial de Saúde

A Organização Pan-Americana da Saúde é um organismo internacional de saúde pública com um século de experiência, dedicado a melhorar as condições de saúde dos países das Américas. A integração às Nações Unidas acontece quando a entidade se torna o Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde. A Opas/OMS também faz parte dos sistemas da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Organização exerce um papel fundamental na melhoria de políticas e serviços públicos de saúde, por meio da transferência de tecnologia e da difusão do conhecimento acumulado por meio de experiências produzidas nos Países-Membros, um trabalho de cooperação internacional promovido por técnicos e cientistas vinculados à Opas/OMS, especializados em

epidemiologia, saúde e ambiente, recursos humanos, comunicação, serviços, controle de zoonoses, medicamentos e promoção da saúde.

Todo esse esforço é direcionado para alcançar metas comuns, como iniciativas sanitárias multilaterais, traçadas pelos governos que fazem parte da Opas/OMS, sempre com uma atenção especial aos grupos mais vulneráveis: mães e crianças, trabalhadores, idosos, pobres, refugiados e desabrigados. [...]

Trabalho

A promoção e apoio a campanhas para erradicação ou eliminação de doenças transmissíveis, o esforço para deter epidemias como a de cólera, a cooperação em situações de emergência e na coordenação de socorro em casos de desastres, a promoção de estilos saudáveis de vida, a redução dos riscos de saúde ocupacional, a capacitação de trabalhadores de saúde e o desenvolvimento de programas de melhoria da saúde da mulher são algumas das frentes de trabalho da Opas/OMS junto a governos e instituições dos Estados membros.

A melhoria das condições nutricionais, a redução da mortalidade e da morbidade por doenças diarreicas e a provisão de água potável, saneamento e proteção ambiental são outros importantes campos de colaboração da organização com os diversos países.

A Opas/OMS executa projetos em conjunto com outros organismos do sistema das Nações Unidas, como o Sistema Interamericano de Cooperação da OEA, o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e também diversos governos e fundações filantrópicas. Organizações comunitárias, agências bilaterais, universidades, faculdades e escolas de saúde pública também estão entre os parceiros da Opas/OMS, que possui um amplo programa de publicações para difundir informações técnicas e científicas.

A Opas/OMS propõe e apoia campanhas para erradicar ou eliminar doenças transmissíveis, a exemplo do que aconteceu com a varíola em 1973. Mais tarde, em 1985, os países da América decidiram ter como missão erradicar a poliomielite, meta que foi alcançada e ratificada em 1994.

A Organização coopera com os países nos preparativos para situações de emergência e na coordenação de socorro em casos de desastres, bem como no controle às doenças transmissíveis como malária, chagas, raiva urbana, lepra e outras que afetam a população americana.

Um grande esforço é empreendido para deter epidemias como a de cólera, através da elaboração de planos nacionais de emergência e de planos regionais de investimentos em meio ambiente e saúde.

A Opas/OMS trabalha para reduzir a mortalidade e a morbidade por doenças diarreicas promovendo o atendimento aos casos e a reidratação oral, divulgando também o diagnóstico adequado e o tratamento das infecções respiratórias agudas.

Outro campo de colaboração com os países é relacionado com a provisão de água potável, saneamento e proteção ambiental às comunidades pobres, para reduzir as enfermidades associadas com a má qualidade da água e deterioração do meio ambiente.

Os problemas nutricionais e a redução dos riscos de saúde ocupacional na região também integram o trabalho de cooperação da Opas/OMS com os países.

A Organização colabora para acelerar a promoção de estilos de vida saudáveis, prevenindo os problemas de saúde típicos do desenvolvimento e da urbanização, como as enfermidades cardiovasculares, câncer, diabetes, acidentes de trânsito, fumo, drogas e alcoolismo. Ela utiliza tecnologias modernas de comunicação e atividades de informação, educação e promoção de saúde.

São desenvolvidos também programas destinados a melhorar a saúde da mulher e sua integração à sociedade, assim como sua importância em relação aos serviços de saúde como cliente e como provedora do atendimento.

A Organização cumpre a importante função de facilitar a capacitação de trabalhadores de saúde por meio de bolsas, cursos, seminários e fortalecimento de instituições docentes nacionais, e tem um programa de publicações que difunde informações técnicas e científicas, além de uma rede de bibliotecas acadêmicas, centros de documentação e bibliotecas locais especializadas em saúde.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco)

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) foi criada em 16 de novembro de 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, acompanhando o desenvolvimento mundial e auxiliando os Estados membros – hoje são 193 países – na busca de soluções para os problemas que desafiam nossas sociedades.

É a agência das Nações Unidas que atua nas seguintes áreas de mandato: Educação, Ciências Naturais, Ciências Humanas e Sociais, Cultura e Comunicação e Informação.

A Representação da Unesco no Brasil foi estabelecida em 1964 e seu Escritório, em Brasília, iniciou as atividades em 1972, tendo como prioridades a defesa de uma educação de qualidade para todos e a promoção do desenvolvimento humano e social.

Desenvolve projetos de cooperação técnica em parceria com o governo – União, estados e municípios –, a sociedade civil e a iniciativa privada, além de auxiliar na formulação de políticas públicas que estejam em sintonia com as metas acordadas entre os Estados Membros da Organização.

Áreas de atuação

EDUCAÇÃO

No setor de Educação, a principal diretriz da Unesco é auxiliar os países membros a atingir as metas de Educação para Todos, promovendo o acesso e a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos. Para isso, a Organização desenvolve ações direcionadas ao fortalecimento das capacidades nacionais, além de prover acompanhamento técnico e apoio à implementação de políticas nacionais de educação, tendo sempre como foco a relevância da educação como valor estratégico para o desenvolvimento social e econômico dos países.

CIÊNCIAS NATURAIS

O Setor de Ciências Naturais da Unesco promove dois temas prioritários e amplamente integradores do sistema das Nações Unidas: o desenvolvimento científico e tecnológico, baseado em princípios éticos, capazes de induzir a transformação social, a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Tais temas são implementados no Brasil a partir de um conjunto de convenções internacionais, programas intergovernamentais e acordos de cooperação nas áreas de formulação e implementação de políticas de ciência e tecnologia, educação científica, avaliação e gestão dos recursos hídricos, educação ambiental e consolidação de Reservas da Biosfera e Sítios do Patrimônio Mundiais.

CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

A área de Ciências Humanas e Sociais tem como principal missão expandir o conhecimento e promover a cooperação intelectual para facilitar transformações sociais alinhadas aos valores universais de justiça, liberdade e dignidade humana.

No Brasil, essa missão é implementada principalmente abordando os temas de inclusão social, redução da pobreza e das desigualdades, juventude e prevenção da violência, por meio de programas, projetos e parcerias com o

governo federal, estados e municípios. Entre esses programas destacam-se o Escola Aberta, que promove a abertura de escolas públicas nos finais de semana, oferecendo atividades artísticas, culturais e esportivas a fim de afastar os jovens da violência, e o Criança Esperança, projeto da Rede Globo realizado em parceria com a Unesco.

CULTURA

Fundamento da identidade, da energia e das ideias criativas dos povos, a cultura, em toda sua diversidade, é fator de desenvolvimento e coexistência em todo o mundo. Nesse sentido, a Unesco elabora e promove a aplicação de instrumentos normativos no âmbito cultural, além de desenvolver atividades para a salvaguarda do patrimônio cultural, a proteção e o estímulo à diversidade cultural, bem como o fomento ao pluralismo e ao diálogo entre as culturas e civilizações.

No Brasil, a Unesco tem atuado em cooperação com as autoridades e instituições nacionais em diversas iniciativas para a preservação do patrimônio cultural, seja no apoio à preservação do Patrimônio Mundial e no fortalecimento dos museus, bem como na salvaguarda do rico patrimônio imaterial brasileiro. Também colabora para a proteção e a promoção da diversidade cultural do país, em atividades de formação e elaboração de políticas culturais nas áreas do artesanato, das indústrias culturais e do turismo cultural, entre outras.

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

O setor de Comunicação e Informação é orientado por três objetivos principais: promover a liberdade de expressão e de imprensa, bem como o direito à informação; estimular o desenvolvimento de meios de comunicação livres, plurais e independentes, fortalecendo, assim, a diversidade, a proteção dos direitos humanos e a boa governança; e sedimentar os pilares da sociedade do conhecimento, sobretudo pelo acesso universal à informação, com foco nas tecnologias de informação e comunicação (TICs).

No Brasil, as ações da Unesco nesta área priorizam projetos, programas e debates centrados nas relações entre as TICs e a educação, fundamentalmente nas áreas de avaliação de resultados e formação de professores; na garantia do acesso universal às informações públicas, por meio do fortalecimento da governança eletrônica, da política de arquivos e bibliotecas e da gestão da informação; no alcance de um ecossistema midiático plural, com profissionais capacitados e fortalecidos e com meios (antigos e novos) capazes de solidificar a democracia brasileira (ONUBR, [s.d.]d).

O Fundo das Nações Unidas para a infância tem por objetivo e funções:

Assegurar que cada criança e cada adolescente tenha seus direitos humanos integralmente cumpridos, respeitados e protegidos é a principal missão do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Criado em 1946 para ajudar a reconstruir os países mais afetados pela Segunda Guerra Mundial, o Unicef passou a atuar em outras nações quatro anos depois. Hoje, está presente em 191 países.

Em 1950, o Unicef chegou ao Brasil e, desde então, trabalha em parceria com governos municipais, estaduais e federal, sociedade civil, grupos religiosos, mídia, setor privado e outras organizações internacionais, incluindo agências das Nações Unidas, para defender os direitos de meninas e meninos brasileiros.

No decorrer dessas décadas, o Unicef tem atuado junto com o País nas conquistas alcançadas no campo dos direitos da infância. Esteve lado a lado do Brasil na luta contra a poliomielite, que teve o último registro de ocorrência em 1989; lutou junto com as mulheres para que lhes fosse garantido o direito a amamentar seus filhos; ajudou o governo brasileiro a criar o seu primeiro programa de merenda escolar; colaborou com a redução das mortes por diarreia, com a promoção do uso do soro caseiro; e, nos últimos anos, está apoiando o País a reduzir as disparidades regionais no Semiárido, Amazônia e comunidades populares dos centros urbanos.

O Unicef uniu sua voz à dos brasileiros para a redação e aprovação do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – que mudaram o marco legal dos direitos da infância no Brasil.

Esteve junto com o parlamento brasileiro, o governo e a sociedade para a aprovação da Lei 9.534/97, que tornou gratuito o Registro Civil de nascimento para todos os brasileiros.

O Unicef promoveu ainda ações pela aprovação da Emenda Constitucional número 59, que tornou obrigatório o ensino dos 4 aos 17 anos e também garantiu mais recursos para a educação. Vitórias importantes para a Educação neste País, que contaram com o apoio do Unicef desde o começo das discussões.

Em todos esses anos de atuação, o Unicef acompanhou também as modificações pelas quais o Brasil passou: de um país dependente de tecnologia e de recursos para uma nação que enfrenta crises econômicas e que se transforma em referência no mundo. De um país com pequena participação social nas decisões públicas para um país que é exemplo de democracia e de participação popular.

Essas transformações mudaram a forma de cooperação entre o Unicef e o governo brasileiro. Hoje, a atuação do Unicef busca contribuir para a construção de políticas públicas que reduzam as disparidades; aproximar e articular parcerias; desenvolver capacidades e difundir e divulgar tecnologias sociais e boas práticas; e produzir e disseminar conhecimentos em centros de pesquisas e universidades, fazendo com que os gestores e a sociedade trabalhem por resultados concretos na vida das crianças e dos adolescentes.

Portanto, o Unicef cumpre seu papel com responsabilidade, garantindo a transparência de suas ações e desenvolvendo seu programa baseado em pesquisas e dados atualizados, que permitem conhecer a realidade das crianças e dos adolescentes no País.

O Unicef tem ainda como prioridade promover a participação cidadã de adolescentes em suas famílias, comunidades e nos espaços e políticas que lhes dizem respeito, bem como ajudar no enfrentamento da discriminação racial e étnica.

O Unicef mobiliza recursos e experiências de diferentes atores sociais para ajudar a garantir os direitos das crianças e adolescentes. A organização realiza, por exemplo, parcerias estratégicas com o setor corporativo, contribuindo para colocar a causa da infância e da adolescência no "DNA" das empresas.

Por meio de ações conjuntas com sociedade e governos, o Unicef atua com compromisso e determinação para garantir uma vida melhor para cada criança e cada adolescente no Brasil (ONUBR, [s.d.]I).

Existem, ainda, muitos outros órgãos da ONU. Entre eles, o Fundo Monetário Internacional (FMI); o Banco Mundial; a Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal); o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD); o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (Fida); o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); o Ato Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).



Lembrete

O FMI e o Banco Mundial tiveram forte influência sobre a adoção de políticas econômicas nas décadas de 1960, 1970 e 1980 no Brasil e em outros países da América Latina. Pesquise esse importante assunto.

Além disso, a ONU criou agências para cuidados com políticas nas áreas de Meio Ambiente, Mulheres e Habitat.

A ONU Meio Ambiente tem por responsabilidade:

A ONU Meio Ambiente, principal autoridade global em meio ambiente, é a agência do Sistema das Nações Unidas (ONU) responsável por promover a conservação do meio ambiente e o uso eficiente de recursos no contexto do desenvolvimento sustentável.

Estabelecida em 1972, a ONU Meio Ambiente tem entre seus principais objetivos manter o estado do meio ambiente global sob contínuo monitoramento; alertar povos e nações sobre problemas e ameaças ao meio ambiente e recomendar medidas para melhorar a qualidade de vida da população sem comprometer os recursos e serviços ambientais das gerações futuras.

Com sede em Nairóbi, no Quênia, a ONU Meio Ambiente dispõe de uma rede de escritórios regionais para apoiar instituições e processos de governança ambiental e, por intermédio dessa rede, engaja uma ampla gama de parceiros dos setores governamental, não governamental, acadêmico e privado em torno de acordos ambientais multilaterais e de programas e projetos de sustentabilidade.

Em 2004, a ONU Meio Ambiente inaugurou o escritório de Brasília, como uma estratégia para reforçar suas atividades no país, tendo como objetivo facilitar a identificação de prioridades e desenvolver iniciativas que atendam especificidades sub-regionais e nacionais.

No Brasil, a ONU Meio Ambiente trabalha para disseminar, entre seus parceiros e a sociedade em geral, informações sobre acordos ambientais, programas, metodologias e conhecimentos em temas ambientais relevantes da agenda global e regional e, por outro lado, para promover uma participação e contribuição mais intensa de especialistas e instituições brasileiras em fóruns, iniciativas e ações internacionais. A ONU Meio Ambiente opera ainda em estreita coordenação com organismos regionais e sub-regionais e cooperantes bilaterais, bem como com outras agências do Sistema ONU instaladas no país.

Dentre as principais áreas temáticas de atuação da ONU Meio Ambiente no período 2010-2011 estão as mudanças climáticas, a gestão de ecossistemas e biodiversidade, o uso eficiente de recursos e o consumo e produção sustentáveis e a governança ambiental. Nessas áreas, a ONU Meio Ambiente procura contribuir para o diálogo entre os gestores públicos, atores da sociedade civil, do setor privado e acadêmico, ao abordar temas como:

 Compilação e análise integrada de informações sobre o estado do meio ambiente e os impactos de processos de desenvolvimento sobre os recursos naturais, com objetivo de produzir subsídios para tomadores de decisão e apoiar a elaboração de políticas ambientais.

- Identificação e desenvolvimento de alternativas para minimizar impactos negativos ao meio ambiente causados por padrões insustentáveis de produção e consumo, enfocando, principalmente, na eficiência de recursos.
- Assistência ao desenvolvimento de capacidade, de conhecimento científico e transferência de tecnologias para fortalecer a implementação de acordos ambientais multilaterais.
- Implementação de ações integradas e de cooperação sul-sul entre países em desenvolvimento no âmbito de blocos regionais e sub-regionais.
- Promoção de parcerias para integrar o setor privado em uma nova cultura de responsabilidade ambiental e criação de espaços para a preparação e participação da sociedade civil e setores acadêmicos em projetos de gestão ambiental e desenvolvimento sustentável.

A ONU Meio Ambiente Brasil atua em estreita colaboração com o Escritório Regional para a América Latina e Caribe, baseado no Panamá, e mobiliza recursos técnicos de suas diversas unidades especializadas localizadas em Nairóbi, Paris, Genebra, Cambridge etc. (ONUBR, [s.d.]h).

A ONU Mulheres ou Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres tem por objetivos e funções:

A ONU Mulheres é a nova liderança global em prol das mulheres e meninas. A sua criação, em 2010, foi aplaudida no mundo todo e proporciona a oportunidade histórica de um rápido progresso para as mulheres e as sociedades. A ONU Mulheres trabalha com as premissas fundamentais de que as mulheres e meninas ao redor do mundo têm o direito a uma vida livre de discriminação, violência e pobreza, e de que a igualdade de gênero é um requisito central para se alcançar o desenvolvimento.

Os Estados membros da ONU e os ativistas dos direitos das mulheres se uniram para criar a ONU Mulheres. Eles reconheceram que tornar as questões de gênero e igualdade reais nas vidas de mulheres e meninas demandava uma organização com alcance mundial, além de uma experiência consolidada e de consideráveis recursos. Por um tempo longo demais, as mulheres foram forçadas a permanecer à margem nas questões de liderança política, segurança em zonas de conflitos, proteção contra a violência e acesso aos serviços públicos. Hoje, as mulheres precisam estar no centro das decisões como líderes, defensoras e agentes de mudanças.

A ONU Mulheres está surgindo a partir de um forte embasamento, pela fusão de quatro organizações da ONU com um sólido histórico de experiência em pesquisa, programas e ativismo em quase todos os países. Essas organizações incluem a Divisão da ONU pelo Avanço das Mulheres, o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento pelo Avanço das Mulheres, o Escritório da Assessora Especial para Questões de Gênero e o Avanço das Mulheres e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulheres.

A ONU Mulheres defende a participação equitativa das mulheres em todos os aspectos da vida e enfoca cinco áreas prioritárias:

- Aumentar a liderança e a participação das mulheres;
- Eliminar a violência contra as mulheres e meninas;
- Engajar as mulheres em todos os aspectos dos processos de paz e segurança;
- Aprimorar o empoderamento econômico das mulheres;
- Colocar a igualdade de gênero no centro do planejamento e dos orçamentos de desenvolvimento nacional.

A ONU Mulheres apoia os Estados membros da ONU no estabelecimento de padrões globais para alcançar a igualdade de gênero e trabalha junto aos governos e à sociedade civil para formular leis, políticas, programas e serviços necessários à implementação desses padrões. A ONU Mulheres coordena e promove o trabalho do Sistema ONU no avanço da igualdade de gênero.

A ex-presidenta sul-africana Phumzile Mlambo-Ngcuka é a subsecretária-geral e diretora executiva da ONU Mulheres. Ela traz ao seu cargo um histórico exemplar como líder visionária e defensora da justiça social e dos direitos das mulheres (ONUBR, [s.d.]i).

Por fim, temos a ONU-Habitat ou Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos:

O Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) estabeleceu-se em 1978, como resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat I). Com sede em Nairóbi, capital do Quênia, a organização é a Agência da ONU ponto focal para a urbanização sustentável e os assentamentos humanos. Nosso mandato é trabalhar em prol do desenvolvimento urbano social, econômico e ambientalmente sustentável com o objetivo de proporcionar moradia adequada para todas e todos.

Como uma agência de cooperação técnica especializada do Sistema ONU, o ONU-Habitat trabalha com todos os temas relacionados à vida nas cidades e com todos os tipos de atores, como governos (federal, estadual e municipal), universidades, ONGs e demais instituições do terceiro setor, setor privado etc.

Nossos principais projetos tratam dos seguintes assuntos:

- Planejamento e desenho urbano local e metropolitano
- Legislação urbana, solo e governança
- Economia urbana e finanças municipais
- Habitação e assentamentos precários/informais
- Serviços básicos urbanos (água, saneamento, energia, mobilidade urbana e resíduos)
- Segurança urbana e espaços públicos
- Empoderamento de mulheres e jovens nas cidades
- Participação cidadã
- Desenvolvimento econômico local
- Mudanças climáticas e resiliência
- Gestão e redução de riscos de desastres e reabilitação
- Boas práticas
- Indicadores urbanos (Iniciativa de Prosperidade das Cidades e Observatórios Urbanos)
- Pesquisa e desenvolvimento de capacidades

O ONU-Habitat participa ativamente das agendas globais, como por exemplo, na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (A/RES/70/1), que é um plano de ação para as pessoas, o planeta, a prosperidade, a paz e as parcerias norteado pelo princípio de "não deixar ninguém para trás".

Ainda parte desta agenda, que também possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o ONU-Habitat está responsável pelo ODS 11, conhecido

como ODS Urbano, que busca "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis".

E, mais relacionada ao tema central do trabalho do ONU-Habitat, temos a Nova Agenda Urbana (A/RES/71/256*), adotada em outubro de 2016, na Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, conhecida como Habitat III. Esta agenda é um documento orientado para ação que definiu padrões globais para alcance do desenvolvimento urbano sustentável, repensando a forma como construímos, gerenciamos e vivemos nas cidades (ONUBR, [s.d.]g).



Saiba mais

Existem muitos outros programas da ONU, no mundo e no Brasil, que podem ser pesquisados. Para conhecer vários outros aspectos do seu trabalho, acesse a sua página principal.

Disponível em: www.nacoesunidas.org. Acesso em: 12 set. 2023.

2.10.7 A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada em 10 de dezembro de 1948, por aprovação unânime de 48 Estados, com oito abstenções. É reconhecida como um código ou uma plataforma comum de ação, para a qual não houve nenhum voto contrário e, portanto, deve ser cumprida por todos os países signatários.

De acordo com o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, a única condição para ser titular dos direitos que ela especifica é ser pessoa, ou seja, ser um ser humano. Esse requisito está expresso no artigo VI da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, que textualmente afirma:

Artigo VI

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei (ONU, 1948).

Essa determinação não é aleatória, ao contrário, é resultado porque o Direito, em vários países do mundo, determina que somente podem ser sujeitos de direito aqueles que forem pessoas. Animais, plantas e minerais não são sujeitos de direito, embora devam ser protegidos pela legislação como forma de preservação da natureza. Somente as pessoas é que são titulares de direito e podem exigir que eles sejam cumpridos em seu benefício.

Ocorre que em vários momentos da história da humanidade a condição de pessoa foi subtraída de alguns grupos sociais e, com isso, eles deixaram de ser titulares de direitos. Foi o que ocorreu com os negros em vários países do mundo durante o período de escravidão. Eles não eram reconhecidos como titulares de direitos, ou seja, não eram reconhecidos como pessoas e, por isso, foram tratados de maneira degradante, como se fossem animais de carga.

A mesma situação ocorreu na Alemanha durante o período do holocausto nazista, porque os judeus, entre outros grupos perseguidos pelos nazistas, deixaram de ser considerados legalmente como sujeitos de direito e, por isso, foram submetidos aos atos mais degradantes e violentos, sempre com a justificativa de que não eram possuidores de direitos porque eram judeus.

Em razão desses exemplos históricos, entre outros, a Organização das Nações Unidas deliberou colocar expressamente no texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem que todo **ser humano** tem direito de ser reconhecido como **pessoa**, ou seja, como **titular de direitos e, consequentemente, de proteção do Estado**. Esse direito se aplica a todas as pessoas em qualquer lugar do mundo em que estejam e, se, por acaso, ocorrer novamente de um país pretender realizar uma perseguição contra determinado grupo social, subtraindo dele o direito de ter direitos, caberá à ONU e a todos os países que dela fazem parte exigir que o Estado que estiver agindo de forma contrária à Declaração Universal dos Direitos Humanos volte atrás em sua decisão e reconheça os direitos daquele determinado grupo social. Se o Estado não recuar em sua decisão, caberá à ONU e aos países membros efetivar sanções, inclusive bloqueio comercial, ou seja, deixar de ter relações comerciais de compra e venda de produtos com aquele país específico.

Desse conceito de que todo ser humano tem direito de ser reconhecido como pessoa, ou seja, como titular de direitos, surgiu a expressão **dignidade da pessoa humana**, que nem sempre é bem compreendida por aqueles que não estudam direitos humanos.

De fato, como compreender a expressão **pessoa humana**? Sem a devida explicação histórica e jurídica, pode parecer que existem pessoas que não são humanas! Entretanto, na verdade, a expressão pessoa humana é correta porque sabemos que a palavra **pessoa** está sendo utilizada no sentido jurídico, ou seja, **pessoa é todo sujeito de direitos que pode exigir a proteção do Estado para que esses direitos sejam protegidos e efetivados**.

Portanto, quando você encontrar a expressão pessoa humana saberá que está diante de um conceito jurídico, construído historicamente em razão dos vários momentos da história da humanidade, em que grupos de pessoas tiveram seus direitos usurpados e, consequentemente, foram vítimas de inúmeras agressões.

A expressão **dignidade da pessoa humana** é tão simbólica e representativa da importância do reconhecimento de direitos para todas as pessoas que foi adotada por várias Constituições Federais em diferentes países após a Segunda Guerra Mundial, em especial pela Alemanha.

O artigo 1º da Constituição Federal alemã (Alemanha, 2011), aprovada em 23 de maio de 1949, na cidade de Bonn, determina que:

Artigo 1 [Dignidade da pessoa humana – direitos humanos – Vinculação jurídica dos direitos fundamentais]

- (1) A dignidade da pessoa humana é intangível. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder público.
- (2) O povo alemão reconhece, por isto, os direitos invioláveis e inalienáveis da pessoa humana como fundamento de toda comunidade humana, da paz e da justiça no mundo.
- (3) Os direitos fundamentais, discriminados a seguir, constituem direitos diretamente aplicáveis e vinculam os poderes legislativo, executivo e judiciário.

No Brasil, a Constituição Federal aprovada em 05 de outubro de 1988, a primeira a vigorar no país após o regime de ditadura militar ocorrido entre 1964 e 1985 e durante o qual os direitos das pessoas foram duramente restringidos pelos governantes, determinou em seu artigo 1º, inciso III, que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II - a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Observe que, no Brasil, a dignidade da pessoa humana é um **fundamento republicano**, ou seja, toda a ordem republicana formada pela independência e harmonia dos três poderes, legislativo, executivo e judiciário, deve respeitar a dignidade da pessoa humana, porque ela se constitui em um dos alicerces da República Federativa do Brasil. Nenhum poder da república poderá agir de forma a desconsiderar esse fundamento, seja na elaboração de leis, decretos ou atos administrativos, seja na execução de projetos ou políticas públicas, seja, por fim, no julgamento de ações judiciais em qualquer um dos tribunais brasileiros. Todos os poderes republicanos e todos os agentes públicos têm obrigação de respeitar a dignidade da pessoa humana, não podem agir de forma a desrespeitá-la, porque a lei mais importante do país, a Constituição Federal, determina que esse respeito é um fundamento da existência da própria República Federativa do Brasil.

Além de constar em constituições federais de vários países do mundo, a dignidade da pessoa humana é um conceito presente em vários tratados e declarações de direitos humanos que foram aprovados ao

longo da história da ONU e de outras instituições humanitárias internacionais e, por isso, esse conceito é considerado parte integrante do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas divide os direitos em duas categorias: os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais. O objetivo foi conjugar o valor da liberdade (direitos civis e políticos) com o valor da igualdade (direitos econômicos, sociais e culturais). O tratamento mais detalhado dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos, sociais e culturais foram tratados posteriormente, em tratados específicos que vão ser analisados por nós neste livro.

Antes de conhecermos o texto integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é importante lembrar que todos os países que fazem parte integrante da ONU e que são chamados de Estados membros têm a obrigação de respeitar os direitos proclamados na Declaração.

De fato, os países não se tornaram signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos por mera liberalidade. Ao contrário, ao assinarem a sua participação na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, os países se comprometeram a cumprir e fazer cumprir aqueles direitos para todos os povos, por meio de mecanismos que garantam que todas as pessoas devam ser respeitadas em seus direitos e, quando eles forem usurpados, possam ter onde reclamar e exigir o devido respeito aos direitos.

Desse modo, a proibição à tortura, à escravidão, às prisões infundadas e sem provas de culpabilidade, entre outras práticas de violência contra os direitos humanos, devem obrigatoriamente ser proibidas pelos governos dos países signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como é o caso do Brasil.

2.10.8 O texto integral da Declaração Universal dos Direitos Humanos ou dos Direitos do Homem da ONU

Reproduzimos aqui o texto integral da Declaração Universal dos Direitos do Homem, também chamada comumente de Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse texto, elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e aprovado pelos países que pertencem ao grupo de Estados membros da ONU, é de cumprimento obrigatório para eles. Trata-se, por isso, de um documento de grande importância, que deve ser minuciosamente conhecido por todos os cidadãos brasileiros.

Leia atentamente:

Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e

que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum;

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão;

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações. Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades humanas fundamentais e a observância desses direitos e liberdades:

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, agora, portanto, a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (ONU, 1948).

Breve comentário: o artigo destaca que nenhuma condição de nascimento, de raça, ou de qualquer outra categoria, nos priva do direito à liberdade e à igualdade e do respeito que todos merecemos por nossas ideias e crenças (razão e consciência).

Artigo II.

- 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
- 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Breve comentário: nenhuma condição é suficiente para nos subtrair direitos.

Artigo III.

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Breve comentário: vida, liberdade e segurança pessoal são direitos de todo ser humano, em qualquer condição ou local de nascimento.

Artigo IV.

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Breve comentário: a escravidão é intolerável em qualquer parte da Terra. Nenhuma situação justifica a escravidão ou o tráfico de pessoas escravizadas.

Artigo V.

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Breve comentário: nada justifica a prática de tortura ou de tratamento cruel, desumano ou degradante. Não há nenhum argumento que possa ser utilizado para justificar essas práticas.

Artigo VI.

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Breve comentário: toda pessoa é titular de direitos e nenhuma situação pode justificar que isso não seja respeitado.

Artigo VII.

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Breve comentário: nenhuma forma de discriminação pode ser praticada.

Artigo VIII.

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Breve comentário: os direitos fundamentais, como o próprio nome esclarece, são aqueles sem os quais os homens não serão respeitados em sua dignidade. São o direito à vida, à liberdade, à segurança, à liberdade de opinião e de expressão, direito de ser julgado por um tribunal imparcial e com possibilidade de ampla defesa, entre outros. Todas as vezes que esses direitos forem usurpados, o ser humano terá direito a utilizar os tribunais de seus país para exigir que a agressão contra os direitos fundamentais deixe de ser praticada imediatamente.

Artigo IX.

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Breve comentário: nenhum ser humano pode ser preso ou colocado para fora de seu país de forma arbitrária, ou seja, sem direito a julgamento por um tribunal imparcial e sem direito de apresentar defesa.

Artigo X.

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Breve comentário: tribunal imparcial é aquele que garante a oportunidade do acusado apresentar sua defesa e suas provas, com total liberdade para isso.

Artigo XI.

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Breve comentário: referente ao item 1, ninguém pode ser considerado culpado antes de ser julgado, ou seja, antes de apresentar sua defesa e as provas que referendam suas alegações. Referente ao item 2, aquele que pratica um ato que não é considerado crime não pode ser julgado posteriormente quando o ato passar a ser considerado criminoso. Retroagir é sempre um desrespeito às leis vigentes na época em que os fatos ocorreram.

Artigo XII.

Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Breve comentário: a privacidade é um direito atribuído a todas as pessoas e deve ser protegida e preservada.

Artigo XIII.

- 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
- 2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Breve comentário: referente ao item 1, toda pessoa tem direito de escolher para onde quer ir e onde quer residir. Referente ao item 2, toda pessoa tem direito de sair de seu país ou de qualquer outro, no momento que quiser, e regressar quando quiser, sempre que cumpridas as leis existentes para isso.

Artigo XIV.

Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Breve comentário: toda pessoa que estiver sendo perseguida, por exemplo, por ser contrária a um governo, pode pedir asilo (proteção) em outro país. Essa hipótese não se aplica quando a pessoa tiver praticado um crime comum (homicídio ou estupro, por exemplo), ou quando tiver praticado um ato contrário aos objetivos da ONU (tortura contra outras pessoas, por exemplo).

Artigo XV.

- 1. Todo homem tem direito a uma nacionalidade.
- 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Breve comentário: referente ao item 1, todas as pessoas que nascem em um país têm direito de ter a nacionalidade daquele país ou a nacionalidade de seus pais. Referente ao item 2, todos as pessoas têm direito de manter sua nacionalidade enquanto desejarem ou, de adotarem outra nacionalidade, se assim desejarem. Nesse caso, deverão cumprir as regras do país cuja nacionalidade pretendem adotar.

Artigo XVI.

- 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
- 2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
- 3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Breve comentário: todas as pessoas podem se casar, mas ninguém pode ser obrigado a isso. A família é essencial para a vida em sociedade e deve ser protegida pelo Estado.

Artigo XVII.

- 1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
- 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Breve comentário: a propriedade é um direito de todas as pessoas, individual ou de forma partilhada. O direito de propriedade deverá ser protegido, para que ninguém seja impedido de exercer esse direito.

Artigo XVIII.

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.

Breve comentário: a liberdade de pensamento e de expressão é essencial para garantir o pleno exercício da dignidade humana.

Artigo XIX.

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Breve comentário: ninguém poderá ser impedido de manifestar livremente sua opinião sobre qualquer assunto que desejar e tão pouco poderá ser impedido de receber as informações que desejar.

Artigo XX.

- 1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
- 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Breve comentário: referente ao item 1, a liberdade de se reunir é um direito de todas as pessoas, sempre que os objetivos sejam pacíficos, ainda que seja para criticar governos e governantes. Referente ao item 2, ninguém pode ser obrigado a se associar se não desejar fazê-lo. Durante o nazismo muitas pessoas foram obrigadas a se filiar ao Partido Nazista, como forma de se mostrarem favoráveis aos atos de violência que eram praticados.

Artigo XXI.

- 1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- 2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
- 3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Breve comentário: referente ao item 1, participar democraticamente do governo do país, por meio de eleições, é um direito de todas as pessoas. Referente ao item 2, utilizar os serviços públicos, em especial de saúde e educação, é um direito de todas as pessoas. Referente ao item 3, a vontade do povo é soberana e todos os governos democráticos têm obrigação de respeitá-la.

Artigo XXII.

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Breve comentário: os direitos econômicos, sociais e culturais são reconhecidos como indispensáveis para a concretização da dignidade da pessoa humana.

Artigo XXIII.

- 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- 4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Breve comentário: referente ao item 1, o trabalho é o principal instrumento para uma vida digna, por isso precisa ser protegido. Referente ao item 2, trabalho igual, salário igual, essa é a regra mais justa. Referente ao item 3, a remuneração pelo trabalho deve ser justa, de forma que as pessoas possam garantir sua subsistência e a de seus dependentes a partir do seu trabalho e de sua remuneração. Referente ao item 4, a proteção dos direitos do trabalhador pode ser feita de forma individual ou coletiva e, nesse caso, a atuação dos sindicatos são a melhor forma de proteção para os trabalhadores.

Artigo XXIV.

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Breve comentário: toda pessoa tem direito ao repouso necessário para seu bem-estar físico e mental.

Artigo XXV.

- 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
- 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

Breve comentário: referente ao item 1, padrão de vida é um conceito real e não abstrato. E nesse conceito estão todos os elementos indispensáveis para que as pessoas tenham vida digna e segura. Referente ao item 2, nas fases de maternidade e durante a infância, a vulnerabilidade é maior e, por isso, os cuidados e proteção também precisam ser maiores.

Artigo XXVI.

- 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior está baseada no mérito.
- 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
- 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Breve comentário: referente ao item 1, a educação nos graus elementares, ensino fundamental e médio, deverá ser acessível a todos. Referente ao item 2, o ensino deverá garantir que todos tenham formação humanista, ou seja, sejam preparados para interagir em sociedade com tolerância, amizade e compreensão em relação uns aos outros, de forma a garantir a efetividade do respeito. Referente ao item 3, os pais são os maiores responsáveis pela educação dos filhos e, por isso, devem ter liberdade para escolher que tipo de instrução vão propiciar a eles.

Artigo XXVII.

- 1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
- 2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Breve comentário: referente ao item 1, as pessoas devem ter acesso à cultura, a arte e ao progresso científico. Referente ao item 2, todas as obras científicas, literárias ou artísticas devem identificar seu autor, que terá direito aos frutos econômicos de sua criação se assim desejar, ou poderá abrir mão desses frutos se lhe parecer melhor.

Artigo XXVIII.

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Breve comentário: os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU devem ser concretizados.

Artigo XXIX.

- 1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
- 2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
- 3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Breve comentário: referente ao item 1, todas as pessoas devem cumprir seus deveres sociais. Referente ao item 2, nenhum direito é absoluto, porque os direitos das demais pessoas que vivem em sociedade também deverão ser respeitadas. Referente ao item 3, nenhum direito poderá ser exercido com objetivos que não sejam aqueles contemplados nos princípios da ONU, ou seja, direitos somente poderão ser exercidos para o bem, de forma positiva para toda a sociedade.

Artigo XXX.

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos (ONU, 1948).

Breve comentário: os direitos e liberdades garantidos pela Declaração devem ser praticados de forma mais ampla possível e protegidos pelos Estados.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem ou dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas é um dos mais importantes documentos de direitos da história da humanidade. Infelizmente, em muitos países do mundo esses direitos ainda não são integralmente respeitados, como acontece no Brasil, por exemplo, em que muitos desses direitos ainda não são concretizados em sua plenitude.



Lembrete

Pesquise na rede mundial de computadores alguns exemplos de notícias sobre o desrespeito por parte do Estado brasileiro aos direitos humanos contemplados na Declaração da ONU.

3 TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Além da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, que estudamos no item anterior, existem vários tratados internacionais que têm por objetivo proteger os direitos humanos de forma mais específica.

Vamos conhecer alguns deles.

3.1 Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos. Sociais e Culturais

Os dois primeiros textos são chamados de pactos e têm por objetivo complementar a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, ambos criados em 1966.

A proposta inicial da Organização das Nações Unidas era a construção de uma Carta Internacional de Direitos Humanos, composta de uma Declaração Universal e um Pacto Internacional, porém naquele momento histórico pós-Segunda Guerra Mundial havia uma disputa entre Estados Unidos e União Soviética, periodo chamado de Guerra Fria, que impediu que eles chegassem à mesma conclusão sobre o que deveria constar da Declaração e do Pacto, em especial no tocante a direitos econômicos, porque a União Soviética era contrária à defesa do direito à propriedade privada, porque no regime comunista adotado por ela a propriedade deve pertencer ao Estado, e não aos particulares.

Assim, foram criados pactos específicos para Direitos Civis e Políticos e para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

O **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos** cuida dos direitos humanos relacionados à liberdade individual, à proteção da pessoa contra a ingerência estatal em sua órbita privada e à participação popular na gestão da sociedade. São os chamados direitos humanos liberais ou liberdades públicas.

O Pacto se divide em seis partes:

- à autodeterminação dos povos e à livre disposição de seus recursos naturais e riquezas;
- ao compromisso dos Estados de garantir os direitos previstos e as hipóteses de derrogação de certos direitos;
- aos direitos propriamente ditos;
- aos mecanismos de supervisão e controle, especialmente com a criação do Comitê de Direitos Humanos;
- às regras de integração com os dispositivos da Carta das Nações Unidas;
- às normas referentes à sua ratificação e entrada em vigor.

Dos artigos 6º a 27º o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos reitera e pormenoriza os direitos encontrados nos artigos III a XXI da Declaração Universal dos Direitos do Homem, tais como: direito à vida; direito a não ser submetido à tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; de não ser escravizado ou ser submetido à servidão; à liberdade e segurança pessoal, incluindo não ser preso arbitrariamente; à igualdade perante a lei, entre outros.

O artigo 20 do Pacto merece especial destaque: proíbe a propaganda em favor da guerra, da apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência, não só por conteúdo específico, mas por prever não um direito da pessoa, mas uma limitação a esses direitos, especialmente à liberdade de expressão. O artigo pode ser aplicado contra pessoas ou grupo e contra o Estado.

O Pacto pode ser considerado um avanço em relação à Declaração de 1948 por prever o direito de a criança ser protegida pela família, pela sociedade e pelo Estado; o direito das minorias étnicas, religiosas ou linguísticas de terem sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e utilizar sua própria língua.

O Pacto cria, também, um "núcleo inderrogável" de direitos humanos, mesmo em momentos de situações excepcionais que ameacem a existência da nação. São eles: direito à vida, à proibição contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a vedação da escravidão ou servidão, a proibição da prisão por descumprimento de obrigação contratual, as garantias penais da tipicidade, anterioridade, prévia fixação da pena na legislação e de seu abrandamento se norma posterior assim dispuser, direito de reconhecimento da personalidade jurídica e as liberdades de pensamento, consciência e religião.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais está dividido em quatro partes:

- autodeterminação dos povos e livre disposição de seus recursos naturais e riquezas;
- compromisso dos Estados de implementar os direitos previstos;
- direitos propriamente ditos;
- mecanismo de supervisão por meio da apresentação de relatórios ao Conselho Econômico e Social; normas referentes à sua ratificação e entrada em vigor.

Esse pacto tem por objetivo estabelecer sob a forma de direitos as condições sociais, econômicas e culturais para a garantia de uma vida digna para cada pessoa, no âmbito do trabalho, das relações sociais e culturais.

São considerados direitos econômicos aqueles relacionados à produção, distribuição e consumo de riqueza, com objetivo especial de disciplinar as relações trabalhistas. Entre eles se destacam o direito de escolha de trabalho, de condições justas e favoráveis para o trabalho com especial atenção à remuneração que atenda às necessidades básicas do trabalhador e sua família, sem distinção entre homens e mulheres quanto às condições de remuneração do trabalho, higiene e segurança, lazer e descanso, promoção por critério de tempo, trabalho e capacidade.

É garantido o direito de fundar ou se associar a sindicato e fazer greve, segurança social, proteção da família, das mães e das gestantes, vedação da mão de obra infantil e restrição do trabalho de crianças e adolescentes.

No tocante aos direitos sociais e culturais, o Pacto se refere ao estabelecimento de um padrão de vida adequado, incluindo a instrução e participação na vida cultural da comunidade, destacando-se a proteção contra a fome, o direito à alimentação, vestimenta, moradia, educação, participação na vida cultural e de usufruir do progresso científico, entre outras medidas.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos foi adotado pela Resolução n. 2.200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966. No Brasil ele foi aprovado pelo Decreto Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991, e ratificado em 24 de janeiro de 1992. Entrou em vigor em 24 de abril de 1992, promulgado pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992.

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais foi aprovado pelo Decreto Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991, e assinado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Entrou em vigor em 24 de fevereiro de 1992, promulgado pelo Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992.

É importante lembrar que no período de 1964 a 1985 o Brasil viveu sob regime de ditadura militar e, por isso, os pactos criados pela ONU em 1966 só foram reconhecidos pelo Brasil e colocados em vigor em nosso território em 1992, quando já havíamos retornado à democracia.

3.2 Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados

Em 1951 foi aprovada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, também conhecida como Convenção de Genebra.

Esse documento define o que é um refugiado e estabelece os direitos que os indivíduos nessas condições possuem, em especial o direito de asilo e a responsabilidade das nações que concedem asilo em relação àqueles aos quais foi concedido o direito.

O documento também estabelece as situações em que uma pessoa não pode pedir asilo, como, por exemplo, no caso de fuga motivada pela prática de crime de guerra ou de crime comum, como contrabando, por exemplo.

Nessa Convenção, refugiado é definido como

toda pessoa que em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer fazer uso da proteção desse país ou, não tendo uma nacionalidade e estando fora do país em que residia como resultado daqueles eventos, não pode ou, em razão daqueles temores, não quer regressar ao mesmo (ONU,1951).

Dados da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) informam que 68 milhões de pessoas tiveram deslocamento forçado em 2017, em razão de guerras e outras formas de violência e perseguições. O escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi criado em 1950, com objetivo de ajudar milhões de europeus que após a Segunda Guerra não tinham mais casa, porque haviam sido obrigados a fugir em razão da guerra ou haviam sido desapossados de suas propriedades pelos governos totalitaristas.

Em sua página nas redes sociais, o ACNUR informa que:

Nas últimas décadas, os deslocamentos forçados atingiram níveis sem precedência. **Estatísticas** recentes revelam que mais de 67 milhões de pessoas no mundo deixaram seus locais de origem por causa de conflitos, perseguições e graves violações de direitos humanos. Entre elas, aproximadamente 22 milhões cruzaram uma fronteira internacional em busca de proteção e foram reconhecidas como refugiadas. A população de **apátridas** (pessoas sem vínculo formal com qualquer país) é estimada em 10 milhões de pessoas.

O ACNUR já auxiliou dezenas de milhões de pessoas a recomeçarem suas vidas. Por seu trabalho humanitário, recebeu duas vezes o Prêmio Nobel da Paz (1954 e 1981). Atualmente, a agência conta com quase 12 mil funcionários e está presente em cerca de 130 países com mais de 460 escritórios. Por meio de parcerias com centenas de organizações não governamentais, o ACNUR presta assistência e proteção a mais de 67 milhões de homens, mulheres e crianças.

O Estatuto dos Refugiados e o trabalho do ACNUR são verdadeiramente importantes no mundo em que vivemos.

3.3 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

Em 21 de dezembro de 1965, a ONU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que é uma convenção que tem por objetivo a erradicação do racismo.

Em seu preâmbulo, a Convenção afirma:

Convencidos de que qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, e que não existe justificação para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum.

Reafirmando que a discriminação entre os homens por motivo de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo às relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre os povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado até dentro de um mesmo Estado.

Convencidos de que a existência de barreiras raciais repugna os ideais de qualquer sociedade humana.

Alarmados por manifestações de discriminação racial ainda em evidência em algumas áreas do mundo e por políticas de *apartheid*, segregação ou separação.

Resolvidos a adotar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente a discriminação racial em todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater doutrinas e práticas racistas com o objetivo de promover o entendimento entre as raças e construir uma comunidade internacional livre de todas as formas de segregação racial e discriminação racial [...] (ONU, 1965).



Figura 14

Disponível em: https://tinyurl.com/ywrw8xt8. Acesso em: 12 set. 2023.

A ONU instituiu o dia 21 de março como Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial. A data foi escolhida para homenagear as vítimas da tragédia ocorrida em 1960, na cidade de Johanesburgo, na África do Sul, no episódio que ficou conhecido como Massacre de Shaperville. Naquela data, cerca de vinte mil negros protestavam pacificamente contra a Lei do Passe, que os obrigava a portar cartões de identificação especificando os locais por onde eles poderiam transitar na cidade, quando foram agredidos por tropas do exército que dispararam contra a multidão, matando 69 pessoas e ferindo outras 186.

A ONU incentiva com essa data que todas as pessoas em todo o mundo protestem nesse dia contra o racismo e a discriminação racial.



Saiba mais

Para saber mais sobre o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, acesse o *site*:

DUARTE, F. Dia Internacional da Luta contra a Discriminação Racial completa 50 anos. *Agência Brasil*, 21 mar. 2016. Disponível em: https://tinyurl.com/yc32hrzp. Acesso em: 11 set. 2023.

3.4 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

Em 1979, a ONU aprovou a convenção que tem por objetivo eliminar a discriminação e assegurar a igualdade entre homens e mulheres. No Brasil, essa Convenção foi promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002.

A Convenção prevê a adoção de ações afirmativas pelos Estados signatários, para que seja obtida a igualdade de tratamento, bem como para compensação das desigualdades historicamente ocorridas ao longo dos tempos.

Em seu preâmbulo, a Convenção afirma:

Convencidos de que a participação máxima da mulher, em igualdade de condições com o homem, em todos os campos, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, o bem-estar do mundo e a causa da paz,

Tendo presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, a importância social da maternidade e a função dos pais na família e na educação dos filhos, e conscientes de que o papel da mulher na procriação não deve ser causa de discriminação, mas sim que a educação dos filhos exige a responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres e a sociedade como um conjunto,

Reconhecendo que para alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família,

Resolvidos a aplicar os princípios enunciados na Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher e, para isto, a adotar as medidas necessárias a fim de suprimir essa discriminação em todas as suas formas e manifestações.

De acordo com dados do governo brasileiro, no primeiro semestre de 2018, ocorreram 258 homicídios de mulheres, 13.643 casos de violência física e 13.202 casos de violência psicológica, em sua maioria violência praticada por maridos, namorados e ex-companheiros (ONU, 1979).

3.5 Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes

É a convenção da ONU que determina a proteção contra atos de tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante. Além disso, trata do direito de uma pessoa não ser extraditada ou expulsa para um Estado em que haja risco significativo de que ela venha a sofrer tortura ou tratamento desumano ou degradante.

Essa Convecção foi promulgada no Brasil pelo Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991.

Em seu artigo 1º a Convenção define tortura:

Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram (ONU, 1984).

No Brasil, a prática de tortura em delegacias e penitenciárias ainda é comum e, nem sempre denunciada. Os esforços no combate a essa prática têm sido efetivados pelo governo, inclusive com facilitação de denúncias, porém, ainda não conseguimos erradicar essa prática abominável e degradante.

3.6 Convenção sobre os Direitos da Criança

Foi criada pela ONU em 1989 e se constitui em um tratado internacional que torna a criança, definida como todo menor de 18 anos, como sujeito de direitos, com especial proteção e absoluta prioridade.

No Brasil, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi promulgada em 21 de novembro de 1990 pelo Decreto n. 99.710.

Na justificativa para a criação dessa Convenção, a ONU afirma:

Recordando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

Tendo em conta que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";

Lembrado o estabelecido na Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, especialmente com Referência à Adoção e à Colocação em Lares de Adoção, nos Planos Nacional e Internacional; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim); e a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de Emergência ou de Conflito Armado;

Reconhecendo que em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas crianças necessitam consideração especial;

Tomando em devida conta a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento (Brasil, 1990a).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) está presente no Brasil desde 1950 e, além do Brasil ser signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, adotou em 1990 a Lei n. 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente define criança como a pessoa até 12 anos e adolescente, aquela entre 12 e 18 anos. Determina, ainda, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei,

assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Determina o Estatuto da Criança e do Adolescente que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária. A garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na fórmula e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude (Brasil, 1990b).

4 SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Para garantia da efetividade da proteção dos direitos humanos foram criados, além da Organização das Nações Unidas, sistemas regionais de proteção nos diferentes continentes da Terra. Assim, além do sistema global de proteção dos direitos humanos realizado pela ONU, existem outros organismos oficiais que cumprem essa mesma tarefa no âmbito de suas regiões.

Para as três Américas, do Norte, do Sul e Central, foi criado o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em 30 de abril de 1948, durante a realização da IX Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá e da qual resultou a assinatura da chamada Carta da OEA, que entrou em vigor em dezembro de 1951.

No portal da Organização dos Estados Americanos consta expressamente que:

A Organização foi criada para alcançar nos Estados membros, como estipula o Artigo 1º da Carta, "uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência".

Hoje, a OEA congrega os 35 Estados independentes das Américas e constitui o principal fórum governamental político, jurídico e social do Hemisfério. Além disso, a Organização concedeu o estatuto de observador permanente a 69 Estados e à União Europeia (EU).

Para atingir seus objetivos mais importantes, a OEA baseia-se em seus principais pilares, que são a democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento (OEA, [s.d.]).

A Organização dos Estados Americanos (OEA) é composta de sua Assembleia Geral, órgão mais importante e deliberativo que se reúne uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando necessário. Além disso, também existe a Reunião de Consulta aos Ministros das Relações Exteriores, para resolver problemas de caráter urgente e de interesse comum dos Estados Membros; os Conselhos Permanente e o

Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral; a Comissão Jurídica Interamericana; a Comissão Interamericana de Direitos Humanos; a Secretaria Geral; as Conferências Especializadas; os Organismos Especializados e outras entidades criadas pela Assembleia Geral.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foi criada na quinta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, realizada em Santiago, no Chile, em 1959. Foi instalada oficialmente em 1960, quando seu estatuto foi aprovado pelo Conselho da Organização. A Comissão Interamericana de Direitos humanos é um órgão do Sistema Interamericano e sua finalidade específica é a **promoção** e **proteção dos direitos humanos**. Ela é constituída por sete membros que exercem suas funções por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma única vez; a eleição é feita pelos membros da Assembleia Geral.

No sistema interamericano o instrumento de maior importância é a Convenção Americana de Direitos Humanos. Ela foi assinada em San José, na Costa Rica, em 1969, e entrou em vigor em 1978. Somente Estados membros da Organização dos Estados Americanos têm o direito de aderir à Convenção Americana.

O Brasil foi um dos estados que mais tardiamente aderiram à Convenção, em 25 de setembro de 1992, após o fim do regime militar, que havia se encerrado em 1985.



Os principais direitos protegidos na Convenção Americana são: direito à personalidade jurídica, direito à vida, direito de não ser submetido à escravidão, direito à liberdade, direito a um julgamento justo, direito à compensação em caso de erro judiciário, direito à privacidade, direito à liberdade de consciência e religião, direito à liberdade de pensamento e expressão, direito à resposta, direito à liberdade de associação, direito ao nome, direito à nacionalidade, direito à liberdade de movimento e residência, direito de participar do governo, direito à igualdade perante a lei e o direito à proteção judicial.

A Convenção Americana determina aos Estados que alcancem, progressivamente, a plena realização destes direitos mediante a adoção de medidas legislativas e de outras medidas que sejam apropriadas. Em 1988, a Assembleia Geral dos Estados Americanos adotou um protocolo adicional à Convenção, tratando de direitos sociais, econômicos e culturais, e que ficou conhecido como **Protocolo de San Salvador**.

Esse protocolo foi elaborado a partir da constatação de que existe estreita relação entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais e os direitos civis e políticos. Na verdade, as diferentes categorias de direitos constituem um todo indissolúvel, que se fundamenta na dignidade da pessoa humana que, para ser concretizada integralmente, exige tutela e promoção permanentes sem que se possa justificar a violação de uns, sob pretexto de realizar outros.

As principais previsões do Protocolo de San Salvador são:

- Obrigação de adotar medidas (para garantir a plena efetividade do protocolo); adotar disposições de direito interno (para tornar efetivos os direitos, caso não sejam garantidos no plano nacional constituição de cada estado membro); obrigação de não discriminação; não admissão de restrições; alcance das restrições e limitações (preservar o bem-estar geral); direito ao trabalho; condições justas, equitativas e satisfatórias de trabalho; direitos sindicais; direito à previdência social; direito à saúde; direito a um meio ambiente sadio.
- Direito à alimentação; direito à educação; direito aos benefícios da cultura; direito à constituição e proteção à família; direito da criança; proteção à pessoa idosa; proteção a pessoas com deficiência; meios de proteção (obrigatoriedade de apresentação de relatórios periódicos sobre as medidas de implantação).
- Reservas (os Estados poderão adotar reservas sobre uma ou mais disposições específicas, desde que não sejam incompatíveis com os fins e objetivos do Protocolo); incorporação de outros direitos e ampliação dos reconhecidos (os Estados membro poderão sugerir outros direitos e liberdades a serem incorporados ao Protocolo) (CIDH, 1988).

A competência da comissão alcança todos os Estados membros da OEA. A Comissão Interamericana tem por principais funções:

- Observância e proteção dos direitos humanos na América, podendo recomendar aos governantes dos Estados membros a adoção de medidas adequadas à proteção destes direitos.
- Preparar estudos e relatórios que se mostrem necessários.
- Requisitar aos governos informações relativas às medidas por eles adotadas concernentes à efetiva aplicação da Convenção.
- Submeter um relatório anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.
- Examinar as petições encaminhadas por indivíduos ou grupos de indivíduos, ou ainda por entidades não governamentais que contenham denúncias de violação a direito protegido pela Convenção por Estado que dela seja parte.

O Estado, ao se tornar parte da Convenção, aceita automaticamente e, obrigatoriamente, a competência da Comissão para examinar petições individuais, não sendo necessário a elaboração de qualquer declaração expressa e específica para esse fim.

A petição individual apresentada por pessoa que tenha tido seus direitos humanos violados deverá atender alguns requisitos prévios, como o comprovado esgotamento dos recursos disponíveis no país em que ocorreu a violação. Somente em caso de injustificada demora processual, ou, no caso em que a legislação do país não prevê a existência de processo judicial para aquele tipo de agressão aos direitos

humanos, é que se aceitará a petição individual antes de esgotadas todas as possibilidades de reclamação no próprio país.

Além disso, a pessoa que apresenta uma petição inicial sobre direito violado deverá comprovar que não existe outra pendência internacional sobre o mesmo fato.

Estando cumpridos os requisitos, a petição individual é aceita e a comissão solicita informações ao governo denunciado. Recebidas as informações do governo ou decorrido prazo sem que as tenha recebido, a Comissão verifica se existem ou subsistem os motivos de petição. Se não existirem mais, a petição individual será arquivada e se existirem, a Comissão procederá ao exame do assunto, realizando investigação dos fatos, se necessário.

Após o exame dos fatos, a Comissão deverá obter solução amistosa entre as partes. Se conseguir, será elaborado um informe que será transmitido ao peticionário e aos Estados partes da Convenção para depois ser comunicado para a Secretaria da OEA.

Esse informe deverá conter breve exposição dos fatos e a solução concretizada. Se não for alcançada solução amistosa a Comissão redigirá um Relatório, no qual apresentará os fatos e as conclusões e, eventualmente, recomendações para o Estado membro. Esse relatório tem caráter mandatório e indica se o Estado referido violou ou não a Convenção Americana.

O Estado membro terá o prazo de três meses para cumprir as recomendações. Durante esse período, o caso pode ser solucionado pelas partes ou encaminhado para a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Então, se o caso não for solucionado nem encaminhado à Corte, a Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competem para solucionar a situação. Vencido o prazo, a Comissão decidirá por maioria absoluta de votos de seus membros se as medidas recomendadas foram adotadas pelo Estado e publicará o informe no relatório anual de atividades.

Apenas a Comissão e os Estados membros podem submeter um caso à Corte Interamericana, que é órgão jurisdicional do sistema regional; o indivíduo não tem legitimidade para ir diretamente com seu caso à Corte. A questão só pode ser submetida à Corte Interamericana se o Estado parte reconhecer, mediante declaração expressa e específica, a competência da Corte no tocante à interpretação e aplicação da Convenção, embora qualquer Estado parte possa aceitar a jurisdição da Corte para um determinado caso. O Brasil reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana em dezembro de 1998, por meio do Decreto Legislativo 89, de 03 de dezembro de 1998.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é composta de sete juízes nacionais de Estados membros, eleitos por estes, e tem competência consultiva e contenciosa. No plano consultivo qualquer membro da OEA pode solicitar o parecer da Corte relativamente à interpretação da Convenção ou de qualquer outro tratado relativo à proteção dos direitos humanos nos estados americanos. No plano contencioso a Corte tem jurisdição para examinar casos que envolvam a denúncia de que um Estado parte violou direito protegido pela Convenção. Se reconhecer que efetivamente ocorreu a violação à Convenção, determinará que sejam adotadas medidas necessárias para restauração do direito então violado.

A Corte poderá, ainda, condenar o Estado a pagar uma justa compensação à vítima. A decisão da Corte tem força jurídica vinculante e obrigatória e cabe ao Estado seu imediato cumprimento. Nos casos em que a Corte fixar uma compensação à vítima, a decisão valerá como título executivo.

O sistema interamericano é um importante instrumento de proteção dos direitos humanos quando as instituições nacionais falham.



O Caso Maria da Penha na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Em 1983, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes sofreu dupla tentativa de homicídio por parte de seu então marido dentro de sua casa, em Fortaleza, Ceará. O agressor, Marco Antonio Heredia Viveiros, colombiano naturalizado brasileiro, economista e professor universitário, atirou contra suas costas enquanto ela dormia, causando-lhe paraplegia irreversível. Posteriormente, tentou eletrocutá-la no banho. Passados mais de 15 anos do crime, apesar de haver duas condenações pelo Tribunal do Júri do Ceará (1991 e 1996), ainda não havia uma decisão definitiva no processo e o agressor permanecia em liberdade, razão pela qual Maria da Penha, o Cejil-Brasil (Centro para a Justica e o Direito Internacional) e o Cladem-Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) enviaram o caso à CIDH/OEA (Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos). Em 2001, a CIDH responsabilizou o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância. Considerou que nesse caso se davam as condições de violência doméstica e de tolerância pelo Estado definidas na Convenção de Belém do Pará.



A proteção dos direitos humanos no Brasil e no mundo não ocorre de forma isolada, mas sim integrada a um sistema nacional e internacional, com instrumentos eficientes para garantir que todos sejam protegidos.

Existem pelo menos três teorias que fundamentam os direitos humanos: a teoria jusnaturalista, a teoria positivista e a teoria moralista.

As definições sobre direitos humanos são muitas, mas podemos entender como o conjunto de prerrogativas e garantias inerentes aos homens protege sua dignidade. Dignidade humana, no Brasil, está no topo do sistema constitucional, prevista como fundamento republicano e, por consequência, fundamento de todos os outros direitos de proteção ao ser humano.

Os direitos humanos têm algumas características essenciais: universalidade, indivisibilidade, interdependência, imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, efetividade, inviolabilidade, complementaridade e vedação do retrocesso.

Eles podem ser estudados por diferentes dimensões ou gerações, que correspondem às épocas históricas em que determinados direitos foram reconhecidos como direitos humanos. Os estudiosos dividem em pelo menos cinco dimensões ou gerações: os direitos civis e políticos; os direitos econômicos, sociais e culturais; os direitos de fraternidade e solidariedade; os direitos dos povos e o direito à paz permanente.

A trajetória histórica dos direitos humanos tem como ponto marcante a criação da ONU, em 1948, logo após a Segunda Guerra Mundial. A ONU se estrutura tendo como órgãos fundamentais a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, o Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado Geral.

A ONU possui vários órgãos para tratar de assuntos específicos, como a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO); a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) e a Organização Mundial de Saúde (OMS); a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco); o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), entre outros.

O principal documento de direitos humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, que possui trinta artigos. Depois dela, os dois documentos mais importantes são o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Existem, ainda, documentos legais específicos para proteção de refugiados, mulheres, contra a prática de tortura, proteção de crianças, entre outros.

A Organização dos Estados Americanos (OEA) é o principal órgão de proteção dos direitos humanos nas três Américas.



Questão 1. Observe a imagem a seguir:



Figura 15

Disponível em: https://tinyurl.com/yc32hrzp. Acesso em: 11 set. 2023.

A foto apresentada registra o portão de entrada do campo de concentração de Auschwitz localizado na Polônia, que é considerado um dos maiores símbolos do holocausto. Ao final da II Grande Guerra Mundial estima-se que um milhão e cem mil judeus tenham sido mortos nesse conjunto de campos de concentração que ficou conhecido como Auschwitz. Na atualidade, o local é utilizado como um museu e a data da libertação dos prisioneiros, 27 de janeiro de 1945, é comemorado como Dia Internacional da Lembrança do Holocausto, conforme determinação da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1º de novembro de 2005.

O holocausto pode ser tratado como um momento da história recente da humanidade em que os direitos humanos foram integralmente desrespeitados, em especial o direito à vida e a dignidade humana.

O que justificava a barbárie era a existência de uma suposta superioridade ariana, muito utilizada pelo Partido Nacional Socialista alemão para unir o povo alemão e lançar as bases da perseguição contra os judeus considerados inferiores.

Analise as afirmativas a seguir:

I – A Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e devem agir uns aos outros com espírito de fraternidade

porque

II – O holocausto foi a maior manifestação de ausência de fraternidade entre os homens, capaz de ensejar uma medida de grande importância como a criação da ONU e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Assinale e alternativa correta:

- A) A afirmativa I está correta e a afirmativa II está correta.
- B) A afirmativa I está incorreta e a afirmativa II está correta.
- C) A afirmativa I está correta e a afirmativa II está incorreta.
- D) A afirmativa I está correta e justifica a afirmativa II.
- E) A afirmativa II está correta e justifica da afirmativa I.

Resposta correta: alternativa C.

Análise das afirmativas

I – Afirmativa correta

Justificativa: a afirmativa I está correta porque o artigo I da Declaração Universal dos Direitos Humanos tem essa previsão, ou seja, de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, que são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. A afirmativa I está correta e não é uma justificativa para a afirmativa II.

II - Afirmativa incorreta

Justificativa: a afirmativa II está incorreta porque não é possível afirmar que o holocausto tenha sido a maior manifestação de ausência de fraternidade porque outros acontecimentos mundiais foram igualmente violentos, como a escravidão dos negros e o massacre dos curdos pelos turcos na década de 1930.

Questão 2. Observe a imagem a seguir:



Disponível em: https://tinyurl.com/4jh8nnb4. Acesso em: 11 set. 2023.

- O desenho apresentado faz referência direta:
- A) À morte de crianças pela desnutrição na África.
- B) Aos migrantes que estão sendo acolhidos pelos países europeus.
- C) Aos refugiados que estão sendo acolhidos pelos países europeus para conseguirem melhorar suas condições econômicas e sociais.
- D) Aos refugiados que estão sendo perseguidos em seus países por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.
- E) Aos turistas que são surpreendidos por guerras e conflitos em países nos quais estavam em razão de visitas.

Resposta correta: alternativa D.

Análise das alternativas

A) Alternativa incorreta.

Justificativa: o desenho não faz referência às crianças que são afetadas pela fome em países da África, mas sim à morte do menino Alan cuja família tentou fugir de Kobane para a Grécia para escapar dos conflitos entre militantes extremistas muçulmanos e forças curdas, ocorrido em 2015.

B) Alternativa incorreta.

Justificativa: migrantes são pessoas que optam por se deslocar para outros países na busca de melhores condições de trabalho, de educação ou para reunir a família. Refugiados são pessoas que se deslocam para outros países para fugir de situação de conflito, de perigo, decorrentes de perseguição política, racial ou social.

C) Alternativa incorreta.

Justificativa: os refugiados não estão sendo acolhidos pelos países europeus para melhorarem suas condições econômicas e sociais, mas sim porque estão fugindo de conflitos e guerras que podem lhes custar a vida.

D) Alternativa correta

Justificativa: segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), também conhecido como a Agência da ONU para Refugiados, refugiados são pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Quase sempre buscam refúgio em outros países para garantir segurança de vida, e a negação do asilo com o consequente retorno a seus países de origem pode ter consequências trágicas como a perseguição e a morte.

E) Alternativa incorreta.

Justificativa: a situação de turistas surpreendidos por conflitos ou guerras quando visitam países estrangeiros não é a mesma que a dos refugiados.